

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

Programa de Pós-Graduação em Psicologia

**MARCAS (IN) VISÍVEIS: UMA ANÁLISE DOS SENTIDOS
CONSTRUÍDOS PELAS MULHERES PARA A
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA**

VERA LÚCIA NASCIMENTO MOREIRA

Belo Horizonte

2009

VERA LÚCIA NASCIMENTO MOREIRA

**MARCAS (IN) VISÍVEIS: UMA ANÁLISE DOS SENTIDOS
CONSTRUÍDOS PELAS MULHERES PARA A
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Psicologia.

Orientadora: Dra. Maria Ignez Costa Moreira.

Belo Horizonte

2009

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

M838m Moreira, Vera Lúcia Nascimento
Marcas (in) visíveis: uma análise dos sentidos construídos pelas mulheres para a
violência psicológica / Vera Lúcia Nascimento Moreira. Belo Horizonte, 2009.
102f.

Orientadora: Maria Ignez Costa Moreira
Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

1. Violência contra as mulheres - Legislação. 2. Violência doméstica. 3. Identidade de
gênero. 4. Lei Maria da Penha. I. Moreira, Maria Ignez Costa. II. Pontifícia Universidade
Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Psicologia. III. Título.

CDU: 392.59

Vera Lúcia Nascimento Moreira

**Marcas (In) Visíveis: Uma análise dos sentidos construídos pelas
mulheres para a violência psicológica.**

Dissertação apresentada ao Programa de
Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia
da Pontifícia Universidade Católica de Minas
Gerais, como requisito parcial para obtenção
do título de Mestre em Psicologia.

Maria Ignez Costa Moreira – (Orientadora) – PUC Minas

Márcia Stengel - PUC Minas

Anete Roese - PUC Minas

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2009

À memória de meu Pai, que muito cedo foi embora!

À minha mãe Maria,

Ao Wander, Bruno e André

com amor

AGRADECIMENTOS

Agradeço as pessoas que, de formas diferentes, me ajudaram a escrever esta dissertação.

À minha querida orientadora Professora Doutora Maria Ignez Costa Moreira, pelo carinho, pelo incentivo constante, paciência em esperar o meu amadurecimento na escrita e na pesquisa e pelas contribuições acadêmicas que encantam meus ouvidos.

Às professoras Doutoras Marcia Stengel e Anete Roese pela leitura do meu trabalho e presença na minha banca de defesa.

Ao Wander, meu amor, companheiro e incentivador incansável na busca pelos meus sonhos.

Aos meus queridos e lindos filhos, Bruno e André, que no turbilhão da adolescência compreenderam a ausência temporária da mãe e já começaram a entender a “questão de gênero”. Amo vocês!

À minha mãe Maria, que embala, alimenta e adoça minha vida com o afeto das comidas gostosas e com seu amor transbordante.

À minha amiga, cunhada e irmã (que pude escolher) Nair Prata, pelo incentivo, com palavras e textos que me ajudaram a trilhar os caminhos da escrita acadêmica.

Ao Domingos, colega do Mestrado, pela ajuda jurídica (on-line) e brilhantismo das palavras.

À colega psicóloga Silvane, da Delegacia Especializada em Crimes contra a Mulher de Belo Horizonte, pela disponibilidade constante e experiência compartilhada.

À minha amiga Clara pela afetiva amizade, companheirismo e por me enviar luz, quando eu precisei... Incentivando-me a acreditar que sempre vale à pena lutar pelos meus objetivos;

À Maria Neuza, mulher guerreira, que me ajudou a realizar o duro trabalho invisível do lar, enquanto eu estava pesquisando e escrevendo;

Aos meus irmãos Ovimar, Mário e Marcelo, pelo incentivo e alegrias compartilhadas.

Às mulheres violentadas, que mesmo diante da dor vivida, se dispuseram a me re-contar suas tragédias íntimas.

À todas as amigas e amigos, pelo carinho, apoio e fidelidade.

“Que nada nos defina. Que nada nos sujeite. Que a liberdade seja a nossa própria substância.”

Simone de Beauvoir

RESUMO

Esta pesquisa tem como objeto de estudo conhecer e analisar os sentidos atribuídos pelas mulheres para a violência psicológica praticada, por homens com os quais vivem ou viveram relacionamentos afetivos. Tomamos a definição de violência psicológica na Lei Maria da Penha, nº 11.340/06 sancionada em 07 de agosto de 2006. Pela primeira vez, em um texto legal e de forma detalhada, foram apresentadas as definições de violência doméstica e de violência psicológica. Foram realizadas entrevistas semi-estruturadas com mulheres que procuraram a Delegacia Especializada em Crimes contra a Mulher de Belo Horizonte, no período de março de 2008 a junho de 2009. Ao romper o silêncio, estas mulheres buscaram mudar sua postura diante da violência vivida. O material coletado foi trabalhado através da análise de conteúdo. As teorias de gênero guiaram as reflexões apresentadas nesta dissertação e, para tanto, foi realizada uma revisão bibliográfica do campo de gênero, na qual destacamos as seguintes autoras Saffioti (1987, 1995, 1999, 2000, 2004), Butler (2001), Scott (1990), Chodorow (1990) e Izquierdo (1998). Observamos que as entrevistadas reconhecem o que vem a ser a violência psicológica, mas que na maioria das vezes, só a denunciam quando associada à agressão física. A Lei Maria da Penha assegura às mulheres o direito de denunciar a violência psicológica reconhecendo que esta acarreta graves danos à auto-estima das mulheres.

PALAVRAS CHAVES: Violência psicológica. Lei Maria da Penha. Gênero. Violência contra a mulher. Violência doméstica.

ABSTRACT

This research has as its object of study to understand and analyze the meanings the women attributed to psychological violence committed by men with whom they live or have lived romantic relationships. We take the definition of psychological violence in Law Maria da Penha, 11.340/06, culminating on 07 August 2006. For the first time in a legal text and in detail, were presented the definitions of domestic violence and psychological violence. Were conducted semi-structured interviews with women who have sought police Specialized Crimes against Women in Belo Horizonte, from March 2008 until June 2009. By breaking the silence of these women sought to change its stance on the violence experienced. The collected material was worked through the content analysis. Theories of gender guided the discussions in this dissertation, and to this was a literature review of the field of gender, in which we highlight the following authors Saffioti (1987, 1995, 1999, 2000, 2004), Butler (2001), Scott (1990), Chodorow (1990) and Izquierdo (1998). Observed that the subjects recognize what has to be psychological violence, but mostly only complain when associated with physical aggression. The Maria da Penha Law guarantees women the right to terminate the psychological recognizing that this would lead to serious damage to self-esteem of women.

KEY WORDS: Psychology's violence. Maria da Penha Law. Gender. Violence against woman. Domestic violence.

LISTA DE SIGLAS

CEJIL - Centro pela Justiça e o Direito Internacional

CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CLADEM - Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher

FPA - Fundação Perseu Abramo

FUMEC - Fundação Mineira de Educação e Cultura

IBOPE - Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística

JESPCRM - Juizados Especiais Criminais

OEA - Organização dos Estados Americanos

ONG – Organização Não-Governamental

PUC – Minas - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

RHEG - Rede de Homens pela Equidade de Gênero

SPM - Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres

THEMIS - Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero

UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 CONTEXTO HISTÓRICO DO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	14
2.1 LEI MARIA DA PENHA	18
2.2 POLÊMICAS EM TORNO DA LEI MARIA DA PENHA.....	23
2.3 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA: O DIÁLOGO ENTRE OS DISCURSOS JURÍDICO E PSICOLÓGICO.....	28
2.3.1 Conduta.....	29
2.3.2 Auto - estima.....	30
2.3.3 Dano	31
2.3.4 Saúde psicológica e dano psíquico.....	34
3 DISCUTINDO A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA	36
3.1 Discussão de gênero e violência	40
3.2 Articulando as teorias de gênero com os processos de subjetivação	58
4 METODOLOGIA	61
4.1 As escolhas metodológicas	61
4.2 Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher.....	62
4.3 Apresentação das participantes e seus contextos sócio-culturais.....	66
5 ANÁLISES DAS ENTREVISTAS.....	76
5.1 Os sentidos construídos para a violência psicológica.....	76
5.2 Informações sobre a Lei Maria da Penha.....	85
5.3 Crenças religiosas e sofrimento	87
5.4 Manutenção da família.....	89
5.5 Ambivalência na relação conjugal.....	90
5.6 O abrigo para mulheres	92
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	93
REFERÊNCIAS.....	96
APÊNDICE.....	102

1 INTRODUÇÃO

Esta dissertação tem como objeto os sentidos atribuídos pelas mulheres para a violência psicológica praticada, por homens com os quais vivem ou viveram relacionamentos afetivos.

Minha trajetória profissional é baseada na experiência como psicóloga escolar e psicopedagoga, no atendimento às famílias, alunos e professores numa instituição de ensino privado, na região norte de Belo Horizonte. Da vivência de atendimentos às mães dos alunos, acompanhei incontáveis relatos e vestígios de violência doméstica nas relações conjugais, desde as formas mais veladas como críticas, cerceamento à liberdade de expressão, impedimento do exercício da profissão, até as manifestações físicas, como agressões e espancamentos. Muitas vezes, esses fatos eram presenciados pelos filhos, alunos da escola e refletidos nos sintomas tais como: o baixo rendimento escolar e auto-estima, envolvimento em brigas e agressões com os colegas, desatenção e pouco envolvimento com as atividades propostas pela rotina escolar.

Em geral, nos encontros família-escola, o objetivo principal era o de esclarecer e discutir sobre as dificuldades apresentadas pelo filho no desenvolvimento psicopedagógico.

A solicitação da escola, pelo comparecimento dos pais, com o intuito de discutir e acompanhar as dificuldades de aprendizagem dos filhos, provocava, segundo as mulheres, reações violentas por parte de seus maridos. Nestas ocasiões, elas eram chamadas de “burras” e questionadas quanto à sua capacidade de proporcionar aos filhos um atendimento suficiente, que pudesse superar todas as dificuldades escolares, como se fossem elas as únicas responsáveis pelo que estava acontecendo na vida escolar do filho.

Somam-se a estes, outros relatos, como, por exemplo, o caso do marido que levava as suas amantes para a porta da própria casa, com a intenção de que, a esposa assistisse às cenas do namoro e assim tivesse a certeza da traição. Além disso, ele sempre lhe dizia que ela era feia e que esse era o motivo da traição. Estes relatos, feitos espontaneamente, foram recolhidos

quando as mães eram chamadas para reuniões e/ou entrevistas na coordenação da Escola.

Essas atitudes dos homens em relação às mulheres eram reconhecidas por muitas delas como agressivas, mas poucas vezes como violentas. Pode-se observar que esses momentos, vivenciados pelas mulheres, marcaram suas vidas, pois muitas choravam e, por vezes, demonstravam que não gostariam de estar nesse lugar, sentido como um espaço de sofrimento. Os sentimentos de fragilidade e impotência também transpareciam, mas poucas falavam em separação conjugal ou registro de queixa policial contra os maridos agressores. Elas sofriam e não conseguiam pensar em alternativas e saídas possíveis para a condição na qual se encontravam.

Algumas mulheres relatavam, ainda, que quando os filhos assistiam às agressões, ficavam amedrontados diante do pai violento; outras relatavam que as crianças tomavam a posição de seus defensores. Havia também, aquelas crianças que ficavam alheias ao que acontecia a sua volta e essa alienação refletia, muitas vezes, de forma negativa no rendimento escolar, bem como, na construção das suas relações afetivas com colegas e professores.

Pode-se perceber que esses relatos revelaram um denominador comum: a questão da violência psicológica.

Algumas indagações foram surgindo durante o percurso dos atendimentos: Por que essas mulheres falavam sobre agressão e não de violência? Quais os sentidos atribuídos pela mulher para a violência psicológica? Quais os tipos e variações da violência psicológica? Como a mulher constrói a sua subjetividade dentro de um relacionamento violento e esmagador? Quais são as características deste agressor? Por que alguns homens agredem verbalmente e nunca fisicamente?

A partir das primeiras indagações acima expostas o problema de pesquisa desta dissertação foi sendo construído, assim o que se apresentava era: qual o entendimento das mulheres sobre estes episódios vividos por elas? Qual o sentido construído por elas para a violência psicológica?

Paralelo ao período que essas mulheres foram escutadas no espaço escolar, acontecia no país o processo que culminou com a promulgação da Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha, que trata especificamente em um dos seus artigos, da violência psicológica como crime.

A inovação da Lei Maria da Penha, nº 11.340/06, no que tange ao conceito de violência psicológica, motivou a presente pesquisa sobre os sentidos atribuídos pelas mulheres para a violência psicológica praticada pelos homens com os quais vivem ou viveram um relacionamento afetivo.

Passados três anos da promulgação da Lei Maria da Penha, interessa-nos saber se as mulheres, que buscam atendimento na Delegacia Especializada em Crimes contra a Mulher conhecem esta lei, e, especialmente o seu artigo sobre violência psicológica.

As teorias de gênero são tomadas como guias teóricos para a discussão do problema de pesquisa, lançando luz sobre as relações assimétricas de poder e, assim, possibilitam a discussão sobre a submissão psicológica da mulher ao homem, com quem mantém ou manteve uma relação afetiva.

Através das teorias de gênero discutiremos os processos de socialização e de subjetivação/construção identitária, da mulher que é vítima de violência. Partimos da consideração de que os processos de construção de identidade são contínuos e não lineares. Dessa forma, consideramos tanto os processos de socialização para o desempenho de papéis de gênero, que são esperados socialmente, quanto às transformações destes mesmos papéis na trajetória de homens e mulheres. Entendemos que quando a mulher busca romper o silêncio e denunciar a violência que sofre, procurando para tanto os órgãos públicos específicos, é possível identificar, neste momento, mudanças na relação estabelecida com seu parceiro, sendo esta experiência um elemento na transformação de sua própria identidade.

A coleta de dados foi realizada através de entrevistas semi-estruturadas com cinco mulheres que buscaram a Delegacia Especializada em Crimes contra a Mulher, no período de março de 2008 a junho de 2009. Buscou-se a compreensão dos sentidos construídos para a violência psicológica, bem como, dos impactos e dos atravessamentos dessa vivência nos processos de construção identitária /subjetivação, através da análise de conteúdo, destas entrevistas.

A presente pesquisa justifica-se, exatamente pela necessidade de melhor compreender e analisar a questão da violência psicológica, pois, muitas vezes, ela antecede o ato de agressão física. Esta dissertação intenciona produzir subsídios para a qualificação dos profissionais que atendem as

mulheres em delegacias, postos de saúde e centros de apoio específicos à mulher, para que possam reconhecer os sinais aparentemente pequenos e sutis da violência psicológica.

É necessário tirar a violência psicológica contra a mulher da invisibilidade, trazendo-a para discussões mais abertas no âmbito público, no sentido de mostrar que este tipo de agressão também provoca adoecimento, não só da mulher, mas de todos os membros da família. Além disso, entender que espaços como o da escola e outros, podem ser pontos de partida privilegiados, para que as mulheres rompam o silêncio e, comecem a reconhecer a violência psicológica sofrida, passos necessários para o encaminhamento da denúncia formal.

Com relação à estrutura da dissertação, primeiramente será feita uma contextualização histórica sobre o enfrentamento jurídico e social da violência doméstica e posteriormente uma apresentação da Lei Maria da Penha (11.340/06), com um breve histórico, as inovações e polêmicas em torno da lei e a abordagem da violência psicológica dentro do discurso jurídico. No capítulo seguinte será realizada a discussão sobre violência psicológica e sua abordagem dentro da Lei Maria da Penha. Em seguida trataremos da violência psicológica como elemento de subjetivação, buscando esclarecer como é a constituída a subjetivação da mulher vítima de violência, e estabelecer uma discussão teórica de gênero e violência. Posteriormente são apresentadas as escolhas metodológicas para a pesquisa e em seguida a análise das entrevistas realizadas. Finalmente, serão apresentadas as considerações finais.

2 CONTEXTO HISTÓRICO DO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O enfrentamento da violência contra a mulher vem sendo feito por meio de diversos instrumentos tanto em nível nacional como internacional. No plano internacional, o Brasil é signatário de várias convenções. Entre elas, pode-se citar a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, chamada também de Convenção de Belém do Pará, aprovada em 1995. Essa Convenção foi um esforço do movimento feminista internacional para dar visibilidade à existência da violência contra a mulher e exigir seu repúdio pelos Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA).

É considerado nessa Convenção que, as relações entre homens e mulheres são historicamente desiguais. E fica declarado também, “que a violência contra a mulher constitui grave violação aos direitos humanos fundamentais, ofensa à dignidade humana, além disso, considera que é uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens, limitando total ou parcialmente à mulher o reconhecimento, gozo e exercício de direitos e liberdades” (CAVALCANTI, 2007, p. 92). No plano interno, a Constituição de 1988, que contou com grande participação popular por meio de diversos movimentos sociais organizados fortaleceu, no Brasil, a luta contra a opressão de gênero.

Para fazer frente às demandas de equidade de gênero foi criado, em 1983, o primeiro Conselho Estadual da Condição Feminina em São Paulo. Segundo Massuno citado por Blay “em 1985, no mesmo estado, criou-se a primeira Delegacia de Defesa da Mulher, órgão eminentemente voltado para reprimir a violência contra a mulher” (MASSUNO *apud* BLAY, 2003, p.91). E no mesmo ano, poucos meses depois, foi criado, em Belo Horizonte, segundo Oliveira e Lotta (2003), a Delegacia Especializada em Repressão a Crimes contra a Mulher. Em 2003, por meio de medida provisória foi instituída a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

Todos estes dispositivos têm origem comum, ou seja, os movimentos de mulheres e feministas, que contribuíram para que a violência de gênero

deixasse de ser assunto privado para tornar-se assunto público. No entanto, muitas mulheres e entre elas, aquelas mulheres atendidas no serviço psicopedagógico referido anteriormente, ainda se silenciam diante da violência e o silêncio parece só poder ser rompido em situações muito especiais, revestidas de certa privacidade. Podemos supor que, para aquelas mães de alunos, relatar a violência vivida no espaço doméstico para a psicóloga da escola, tenha sido possível por estabelecerem com a mesma uma relação de confiança, e ainda por terem a certeza de que o sigilo seria preservado. Acreditamos que para a maioria destas mulheres, essa tenha sido a primeira oportunidade na qual elas se sentiram encorajadas a romper o silêncio.

As novas formas de enfrentamento político da violência de gênero e o envolvimento da sociedade civil com este problema provocaram mudanças também no campo legal.

Porém, observa-se que a questão da violência contra a mulher ainda demorou a ser tratada com o devido rigor pela legislação. Para comprovar tal afirmativa, basta a constatação de que, ainda há pouco, diversos dos crimes perpetrados contra as mulheres eram processados a partir dos dispositivos da Lei nº 9.099/95, que estabeleceu os Juizados Especiais Criminais – JESPCRIM.¹ É importante ressaltar que estes Juizados não foram pensados a partir das relações de gênero e nem tinham nestas o seu enfoque, mas com objetivo de desafogar a Justiça. Além disso, eles cuidavam dos delitos a partir do tempo de pena que lhes era cominado, o que levava a distorções práticas, já que crimes como o de ameaça contra a mulher – que é um dos tipos de violência psicológica de gênero – acabavam considerados como crime de menor potencial ofensivo.

A expectativa era a de que tais Juizados tivessem maior agilidade na resolução de algumas ações. No entanto, esse dispositivo jurídico frustrou a todos os grupos e movimentos, que já haviam avançado na compreensão e na proposição de formas mais específicas para o enfrentamento da violência de gênero.

¹ A finalidade do Juizado Especial Criminal é conciliar, julgar e executar as infrações penais de menor potencial ofensivo, assim consideradas as contravenções penais e os crimes a que lei comine pena máxima não superior a um ano, ressalvados, quanto aos crimes, àqueles que a lei preveja procedimento especial, conforme artigos 60 e 61, da Lei nº 9.099/1995.

Cavalcanti (2007), dentre as muitas críticas que faz à Lei nº 9099/95, afirma que esta é uma norma imprópria para balizar o julgamento da violência conjugal, tendo em vista permitir que a violência doméstica praticada contra as mulheres fosse considerada delito de menor potencial ofensivo. Segundo as disposições contidas nesta lei, as formas pelas quais a violência de gênero mais se manifesta (lesão corporal e ameaça) não caracterizam crimes tão graves, não sendo reconhecidas as muitas nuances e implicações peculiares a esta forma específica de violência.

A título de exemplo, vale mencionar a lesão corporal leve – prática das mais comuns dentre as que caracterizam a violência de gênero – que é aquela que não causa à vítima incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias, risco de morte, debilidade permanente de membro, dentre outros prejuízos, estando definida no artigo 129, caput, do Código Penal, com previsão de pena de detenção de três meses a um ano. Tal pena caracterizava esse delito como sendo de menor potencial ofensivo, nos termos do artigo 61 da Lei nº 9.099/95, permitindo que o réu sequer fosse processado, já que, se o mesmo preenchesse alguns requisitos, acabaria beneficiado com a transação penal (artigos 72 a 76 da referida lei).

Segundo Cavalcanti (2007), foi preciso lembrar aos juristas que estes atos de violência contra a mulher não podiam ser subestimados. Muitas vezes as mulheres são submetidas a um grau elevado de comprometimento emocional por se tratar de um comportamento reiterado e cotidiano, que gera um medo paralisante que as impede de romper com a situação de violência.

A Lei nº 9.099/95 previa que ocorrido o crime cuja pena máxima não ultrapassasse dois anos (artigo 61 da Lei nº 9.099), no caso de agressão contra a mulher, a autoridade policial, que tomava conhecimento da ocorrência lavrava o termo circunstanciado, que é um registro de, no máximo, duas páginas onde são preenchidos data, horário e local do fato, qualificadas as pessoas envolvidas - autores, vítimas e testemunhas -, feito um resumo de suas versões, descritos os objetos usados (apreendidos ou não) e colhidas as assinaturas dos envolvidos, que se comprometeriam a comparecer perante o juiz numa determinada data (artigo 69 da Lei nº 9.099/95) e o encaminhava imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários, conforme previsto no artigo

69 desta lei (BRASIL, 1995). Em relação à ameaça, por se tratar de crime cuja ação depende da representação da vítima (artigo 147, parágrafo único, do Código Penal), as partes poderiam, inclusive, entabular um acordo civil (artigo 74, parágrafo único da Lei nº 9.099/95), o que retiraria da vítima seu direito de representar contra o autor do fato. Como já antecipado, se assim não ocorresse e preenchendo o autor alguns requisitos como a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social, a personalidade, dentre outros, poderia o Ministério Público ofertar-lhe proposta de transação penal, que é uma aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas (artigo 76 da Lei nº 9.099/95).

A constatação de que a Lei nº 9099/95 não era capaz de responder com eficácia aos crimes de violência doméstica acarretou, segundo Dias (2007), tímidos avanços legais, como o representado pela edição da Lei nº 10.455/02, que criou uma medida cautelar, possibilitando ao juiz determinar o afastamento do agressor do lar conjugal.

No Brasil, até 2004, a agressão física perpetrada no âmbito doméstico era tratada genericamente como lesão corporal, em seus três graus (artigo 129 do Código Penal), entretanto, segundo Cavalcanti (2007), a partir da edição da Lei nº 10.886/04, criou-se a figura qualificada da lesão corporal praticada contra familiares, diferenciando-se, assim, a violência doméstica de suas demais formas.

Também houve muitas críticas a esta lei, pois o delito de lesão corporal continuava a ser infração de menor potencial ofensivo e, em decorrência, nos Juizados Especiais Criminais, permanecia a possibilidade de que a punição do agressor fosse traduzida na obrigatoriedade do mesmo fazer, por exemplo, a doação de cestas básicas a famílias ou instituições de assistência (CAVALCANTI, 2007; DIAS, 2007; SANTOS, 2007).

Essa prática gerou a sensação de impunidade e provocou a reação dos movimentos feministas e de mulheres. Após amplo debate entre a Secretaria Especial de Política para as Mulheres, organizações não-governamentais, os movimentos feministas e de mulheres e as pressões internacionais sofridas pelo governo brasileiro, foi elaborada uma nova Lei nº 11.340/06, nomeada de Lei Maria da Penha, assinada pelo presidente Luis Inácio Lula da Silva, no dia sete de agosto de 2006.

2.1 LEI MARIA DA PENHA

A Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, dentre outras providências.

A lei recebeu o nome de Lei Maria da Penha para homenagear a biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes que foi agredida pelo seu marido, um professor universitário. Em 1993, ele tentou matá-la por duas vezes. Na primeira tentativa, simulou um assalto e, enquanto Maria da Penha estava dormindo, fez diversos disparos contra ela, utilizando-se de uma espingarda. Após este episódio, ela ficou paraplégica e uma nova tentativa, semanas após a primeira, foi feita quando ele tentou eletrocutá-la no chuveiro, durante o banho. Tais fatos ocorreram em Fortaleza, Ceará.

As lacunas das leis brasileiras dificultavam a prisão do agressor de Maria da Penha. Ela precisou buscar o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), que, juntos, fizeram uma denúncia contra o Brasil à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), por negligência, omissão e tolerância no seu caso de violência doméstica. Após 19 anos e seis meses o ex-marido foi preso e cumpriu dois anos de prisão.

O Brasil foi condenado, em 2001, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA (Organização dos Estados Americanos) pela primeira vez em sua história, a pagar 20 mil dólares a Maria da Penha, como indenização por negligência e omissão do Estado. Além disso, a adotar medidas, entre elas a de “simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias do devido processo” (DIAS, 2007 pag. 14).

Depois de sete anos de espera, Maria da Penha recebeu no dia 07 de julho de 2008, a indenização de R\$ 60 mil reais, paga pelo governo do Ceará. E como forma de simplificar os procedimentos judiciais, o Brasil promulgou a Lei Maria da Penha em 2006.

Durante o ato de sanção da lei, segundo o Jornal Correio das Mulheres (2006), Maria da Penha comemorou, mas conclamou as brasileiras a continuarem lutando

“Agora a lei existe, mas os operadores do direito vão ter que se inteirar sobre ela e aplicá-la porque depende deles. Os movimentos de mulheres vão divulgar a lei e exigir que ela seja trabalhada. Sua implementação também depende da reivindicação das mulheres nos estados e nós estamos unidas para isso”, finalizou (MASSULA, 2006, p.2)

Existe a lei – ela trata da violência psicológica e cabe saber como ela tem sido divulgada e qual a apropriação que as mulheres fazem da lei.

A Lei Maria da Penha define que violência doméstica é aquela que acontece dentro de casa, entre os membros de uma comunidade familiar, com vínculos de parentesco natural (pai, mãe, filhos) civil (marido, sogra, padrasto, ou outros) afinidade (primo, tio) ou afetividade (amigo ou amiga, que moram na mesma casa) estando delineada no artigo 5º da Lei nº 11.340/06, (BRASIL, 2006):

Art. 5º Para os efeitos desta lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. (BRASIL, 2006).

Além da definição de violência doméstica, a Lei Maria da Penha trata, pela primeira vez em um texto legal, de forma detalhada, da definição de violência psicológica. Vejamos: art.7º, inciso II:

A violência psicológica, entendida como qualquer **conduta** que lhe cause **dano emocional** e **diminuição da auto-estima** ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo **à saúde psicológica e à autodeterminação**. (BRASIL, 2006, grifos nossos).

O inciso V do mesmo artigo trata da violência moral, “que será entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria” (BRASIL, 2006).

Esses delitos são denominados como crimes contra a honra, mas cometidos em decorrência de vínculo de natureza familiar ou afetiva, configuram violência moral. Segundo o Código Penal, artigos 138, 139 e 140, esses tipos penais são: caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime, difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação, injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro. A calúnia e a difamação consumam-se quando terceiros tomam conhecimento da atribuição e a injúria consuma-se quando o próprio ofendido toma conhecimento da imputação.

Os textos legais anteriores, embora mencionassem a figura da violência psicológica, não a definiam, ficando a cargo do intérprete o seu diagnóstico. Na Convenção de Belém do Pará (1995) pela primeira vez aparece a palavra dano psicológico (BRASIL, 1994). Em seus artigos 1º e 2º está definido a violência contra a mulher como qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

No entanto, as decisões da Convenção de Belém do Pará, não têm natureza jurídica normativa, mas traçam um novo caminho a ser seguido, pois apresentam a possibilidade de grupos de pessoas ou entidades não-governamentais, apresentarem à Comissão Interamericana de Direitos Humanos petições, que contenham denúncias de violência contra a mulher, o que pode levar Estados infratores a serem condenados pela violação da Convenção.

Além de ficarem estabelecidas as formas de violência contra as mulheres, algumas mudanças e inovações trazidas pela Lei Maria da Penha são definidas. Com o objetivo de divulgar a nova lei para as entidades públicas, delegacias, centros de saúde, dentre outros órgãos, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (2006) publicou uma cartilha contendo as principais inovações trazidas pela nova Lei 11.340/06, que são as seguintes:

PRINCIPAIS INOVAÇÕES DA LEI 11.340/06 – Lei Maria da Penha
Tipifica e define a violência doméstica e familiar contra a mulher.
Determina que a violência doméstica contra a mulher independa de sua orientação sexual
Ficam proibidas as penas pecuniárias (pagamento de multas ou cestas básicas).
A mulher vítima de violência doméstica será notificada dos atos processuais, em especial quando do ingresso e saída do agressor da prisão.
Retira dos juizados especiais criminais (Lei 9.099/95) a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher. Altera o código de processo penal para possibilitar ao juiz a decretação da prisão preventiva quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher.
Determina a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e criminal para abranger as questões de família decorrentes da violência contra a mulher.
Estabelece as formas da violência doméstica contra a mulher como física, psicológica² , sexual, patrimonial e moral.
Determina que a mulher somente poderá renunciar à denúncia perante o juiz.
É vedada a entrega da intimação pela mulher ao agressor.
A mulher deverá estar acompanhada de advogado (a) ou defensor (a) em todos os atos processuais.
Altera a Lei de execuções penais para permitir o juiz que determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.
Caso a violência doméstica seja cometida contra mulher com deficiência, a pena será aumentada em 1/3.

Quadro 1 - PRINCIPAIS INOVAÇÕES DA LEI 11.340/06 – Lei Maria da Penha

Fonte: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (2006)

Com o advento da Lei Maria da Penha, nº11.340/06, para os casos de violência física ou psicológica contra a mulher que caracterizem violência doméstica, ocorreu uma fundamental mudança (artigo 41 da Lei

² Grifos nossos.

nº11.340/06): "Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099/95, de 26 de setembro de 1995", (BRASIL, 2006).

Dessa forma, não há mais termo circunstanciado de ocorrência ou transação penal, havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, a ser especificada na proposta (artigo 76 da Lei nº 9.099/95). Ou seja, retorna-se à fórmula comum do Código de Processo Penal, que prevê a instauração de inquérito policial, o oferecimento de denúncia, uma fase de apresentação de provas e a sentença. A Lei Maria da Penha ainda extinguiu o cumprimento da pena sob a forma de doação de cestas básicas ou qualquer outra prestação pecuniária.

A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres tem se manifestado de diversas formas para divulgar a nova lei. A Ministra, Nilcéia Freire, que está ocupando esta Secretaria desde 2004, afirmou que a Lei Maria da Penha representa grandes avanços na luta das mulheres contra a violência doméstica, tanto na tipificação dos crimes quanto nos procedimentos judiciais ou policiais.

No entanto, as leis por si só não conseguem acabar com a violência doméstica, mas fortalecem e respondem a luta feminista para o enfrentamento da violência de gênero.

A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República, informou que no 1º semestre de 2008 foram realizados 121.891 atendimentos, o que significa um aumento de 107,9% em relação aos atendimentos realizados no mesmo período de 2007 (58.417). Desse total de atendimentos, a violência física tem um número de 5.879 atendimentos e a violência psicológica vem em seguida com 2.505 atendimentos.

A maioria dessas denúncias foi feita no serviço "Ligue 180", que é uma Central de Atendimento à Mulher, que oferece orientações e alternativas para a proteção às vítimas de violência, informações sobre seus direitos legais e os equipamentos públicos para a formalização das denúncias (BRASIL, 2009).

2.2 POLÊMICAS EM TORNO DA LEI MARIA DA PENHA

Com a promulgação da Lei Maria da Penha, várias polêmicas têm surgido, principalmente, no que diz respeito a sua inconstitucionalidade. A principal questão referida pelos juristas é que, se existe esta lei que protege as mulheres dos crimes praticados pelos homens, falta a estes uma regulamentação quanto à violência doméstica praticada contra eles.

Se a Constituição Federal tem como princípio básico a igualdade de todos, independente de sexo, qual seria então o motivo de ser promulgada uma lei que defende especificamente as mulheres? A alegação é a de que, a agressão praticada contra a mulher tem causas e conseqüências diversas, segundo não só o seu sexo, mas a sua posição de gênero. Ao retirar a violência doméstica contra a mulher do âmbito do juizado especial, aponta-se uma diferença de tratamento entre homem e mulher, que no sentido jurídico, fere o princípio da isonomia, como argumentam aqueles contrários a esta lei. No entanto, este argumento não se sustenta frente às condições desiguais e assimétricas impostas na nossa sociedade para homens e mulheres, quando estas relações são vistas na perspectiva das relações de gênero.

Outra ponderação é feita na direção de que se devem fortalecer as políticas públicas de assistência à mulher nos âmbitos dos Direitos Humanos, da Saúde e da Educação, consideradas com poder preventivo mais eficaz do que a promessa de punição legal.

Sabe-se que ao longo dos anos, juridicamente homens e mulheres são iguais, mas de fato, segundo, Santos (2007), ainda existem diferenças entre seus direitos. E pode-se pensar ainda que não exista um reconhecimento dessas diferenças.

Aqueles que advogam o avanço desta lei no campo das relações sociais de gênero têm apontado que, ao invés de ferir o princípio da isonomia, esta lei oferece a possibilidade de tratamento diferenciado no campo jurídico com a finalidade de resguardar e proteger os direitos de homens e mulheres, a partir de outro princípio, o da equidade de gênero.

E, de acordo com o princípio da isonomia, que baliza todo o ordenamento jurídico brasileiro – tanto em sua criação, quanto em sua

aplicação –, os desiguais devem ser tratados desigualmente perante a lei, de modo que haja uma proteção àqueles que estejam numa situação inferiorizada, resultando, ao final, no equilíbrio entre os pólos. Outra não é a proposta encerrada na Lei nº 11.340/06, que considerando a histórica desigualdade entre homens e mulheres, procura dar maior proteção ao sexo feminino nas relações domésticas.

Isso ocorre, por exemplo, nas relações trabalhistas, em que, reconhecendo a cultura brasileira de menosprezo pelo trabalho feminino em relação ao masculino, o legislador constituinte definiu no inciso XX do art. 7º da Constituição Federal, uma cláusula expressa de proteção do mercado de trabalho da mulher:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
XX – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei (BRASIL, 2006).

Vê-se, neste dispositivo constitucional, uma das formas de se tratar desigualmente os desiguais, garantindo, ao final, o equilíbrio de sua relação. No âmbito penal, é o que tenta fazer a Lei Maria da Penha.

Neste contexto, segundo Dias (2007), a lei não fratura o inciso I do artigo 5º da Constituição Federal que diz que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, porque o tratamento favorável à mulher está legitimado e justificado por um critério de valoração, que visa a conferir equilíbrio existencial, social, a ela.

E para Cavalcanti (2007), existe uma obrigação do Estado brasileiro em ratificar os tratados internacionais, de promover o amparo às mulheres vítimas da violência doméstica e de criar mecanismos eficientes para viabilizar sua ampla proteção. Essa ratificação é reconhecida no artigo 1º da Lei 11.340/06.

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006).

Alguns autores afirmam que as mulheres, ao buscarem um atendimento na delegacia especializada, estão procurando um recurso para fazer cessar os períodos de agressão (CELMER e AZEVEDO, 2007). A condenação criminal do companheiro nem sempre é a intenção da vítima da agressão. A possibilidade da retirada da queixa, que acontecia com a Lei 9.099/95 deixa de existir com a Lei Maria da Penha. Mas sabe-se, que algumas mulheres ainda sentem-se amedrontadas e não fazem a representação pelo fato de que, o companheiro pode de fato ser preso. No período em que a Lei 9.099/95 era utilizada para resolver a questão da violência contra a mulher, o Boletim de Ocorrência - BO era um mecanismo utilizado pelas mulheres para a intimidação dos seus agressores, porque algumas delas, ameaçavam os homens exibindo o BO e com a possibilidade de serem presos, caso cometessem outra agressão.

Segundo Moreira, Ribeiro e Costa (1992), uma das mulheres entrevistadas pelas autoras, informou que guardava a cópia do boletim de ocorrência, signo do seu poder, em sua bolsa, junto com documentos pessoais e usava-o como ameaça ao marido, no caso de nova agressão. É uma forma que as mulheres encontravam para fazer cessar as agressões, é o signo de poder conferido a elas pelo Estado, interferindo nas relações entre homens e mulheres.

Com a Lei Maria da Penha, a partir do momento que a mulher faz a representação, não há mais forma de retirar a queixa, a não ser na presença do juiz, o que, em alguns casos, modifica toda a sua conduta. Walker citado por Miller (1999) descreve que a violência conjugal tem um ciclo que é composto por agressão, arrependimento (do homem), aceitação (da mulher), reconciliação (do casal), lua-de-mel, novas agressões. A mulher, durante o período da lua-de-mel, retirava a representação e com a Lei 11.340/06, este procedimento já não é mais possível. A partir da vigência da Lei Maria da Penha, matérias jornalísticas divulgadas na grande mídia, apontam para o aumento do número de representações contra maridos violentos. Segundo a Delegada de Mulheres de Belo Horizonte, apesar de a lei ser pouco divulgada, o número de denúncias aumentou:

Porque hoje, ainda, as delegacias não têm uma estrutura para poder trabalhar com a lei de forma efetiva. O que está acontecendo? A mulher tem que ter o atendimento. Então, as delegacias das áreas também ajudam a delegacia de mulheres. Até que a gente consiga ter esta estruturação. Foi criada a delegacia de mulheres de Venda Nova. Agora, há poucos dias. E, agora, estamos trabalhando para a implantação da delegacia do Barreiro, porque é muito forte a violência doméstica no Barreiro. (Trecho de entrevista da Delegada de Mulheres Belo Horizonte/2008)

O mesmo não está acontecendo na cidade de São Paulo, onde as denúncias diminuíram, segundo o relato da Delegada:

Se lá, a lei foi bem divulgada, muitas mulheres deixam de denunciar porque sabem que agora ela não pode mais voltar atrás. Ela registrou, ela não pode mais no dia seguinte falar “olha, eu reconciliei e eu estou bem”. Ela pode até reconciliar, mas vai continuar a ter o procedimento. (Trecho de entrevista da Delegada de Mulheres Belo Horizonte/2008)

Embora não tenhamos encontrado pesquisas concluídas sobre esta questão, a partir da entrevista realizada com a Delegada da Delegacia Especializada em Crimes contra a Mulher, de Belo Horizonte, podemos levantar como hipótese que a Lei Maria da Penha exija maior comprometimento da mulher com a denúncia, uma vez que a sua representação só pode retirada diante do juiz.

Daí a importância das políticas públicas de enfrentamento à violência darem suporte no sentido de empoderamento da mulher, com criação de possibilidades de trabalho, educação, programas especiais de apoio com suporte psicológico e jurídico, escola e creches em tempo integral, possibilitando o acesso a um conjunto de direitos, fazendo com que as mulheres se sintam mais encorajadas a sustentarem as suas decisões.

Atualmente existe uma discussão sobre a intervenção penal mínima e para alguns juristas, a sanção da nova lei, para crimes contra as mulheres, ao sair dos Juizados Especiais, deixa de ter a possibilidade da mediação e consenso, há uma década considerado um novo paradigma de justiça e cai na enganosa, dolorosa e danosa intervenção do sistema penal.

Celmer e Azevedo (2007) consideram que o mais adequado é tratar o conflito fora do sistema penal, utilizando mecanismos de mediação melhores

aplicados e por profissionais mais bem treinados, através de programas sociais efetivos.

Esse pensamento também é corroborado por Anjos (2006), que diz que a sociedade sempre tem uma tendência a clamar por justiça e a considerar a pena um mal que se impõe como castigo pela prática de um crime. Segundo o autor, o Direito Penal simbolicamente acena para dizer que algumas condutas não são aceitáveis, através do aumento de pena (ANJOS, 2006). Porém considera que, o aumento da pena máxima do crime de violência doméstica e a prisão preventiva e, em flagrante, estão longe de serem medidas efetivas na redução de casos de violência doméstica, mas, pelo contrário, elas visam apenas dar uma resposta repressiva a um problema de variadas causas que é a violência de gênero.

Como se trata de uma lei que obteve grande repercussão nacional, várias pesquisas sobre o impacto e repercussões da lei têm sido feitas. O IBOPE (Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística) e a ONG Themis - Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero (BRASIL, 2008), com o apoio da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), realizaram uma pesquisa de opinião pública, em 2008, com 2002 entrevistados em 142 municípios brasileiros, revelando que a maioria da população brasileira, tanto homens quanto mulheres, conhecem a Lei Maria da Penha (68%) e sabem da sua eficácia (83%).

A lei é mais conhecida nas regiões Norte e Centro-Oeste, onde 83% dos entrevistados conhecem a lei e seu conteúdo. Este fato é atribuído ao ativismo dos movimentos sociais de mulheres, que com suas vigílias, apitaços, denúncias sobre a não-aplicação da lei, contagem de homicídios de mulheres e intervenções junto à mídia criaram um ambiente de debate e difusão de informações.

Nas regiões Nordeste e Sul as taxas de conhecimento são, respectivamente, de 77% e 79%. Em contraposição, segundo a pesquisa, no Sudeste a mobilização da sociedade foi mais dispersa e não teve a mesma repercussão na mídia. É no Sudeste e, sobretudo na periferia de suas grandes cidades, que a lei é menos conhecida; ainda assim, 55% dos entrevistados nessa região conhecem a lei.

Esta pesquisa nos leva a concluir que três anos após a promulgação da Lei Maria Penha, a sociedade brasileira está mais vigilante e menos tolerante aos casos de violência contra as mulheres.

2.3 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA: O DIÁLOGO ENTRE OS DISCURSOS JURÍDICO E PSICOLÓGICO

No texto da Lei Maria da Penha o discurso jurídico utiliza termos e conceitos do campo da psicologia para descrever a violência psicológica praticada contra as mulheres. Vejamos: **conduta; dano emocional; auto-estima; saúde psicológica.**³

A relação entre os saberes construídos pela Psicologia e o Direito é histórica. Segundo Cesca (2004), a partir da complexidade com que foram se constituindo as regras de convivência humana, as bases da lei foram se sofisticando e absorvendo cada vez mais contribuições dos diversos campos do saber.

Segundo Vargas (1990) a partir dos finais do século XX a psicanálise freudiana teve enorme influência na Medicina, no Direito e na Criminologia. A psicanálise não se contentou em descrever a personalidade anti-social, procurando antes esclarecer sua formação. Além disso, os princípios da psicanálise contribuíram para que as reações vistas como sem sentido, fossem compreendidas como produções inconscientes, ou seja, a partir da psicanálise todo ato por mais estranho e absurdo que pareça tem seu significado e sua razão de ser, embora as explicações para este significado e para os motivos do ato não se encontrem no nível da consciência.

Com isto, afirma Vargas (1990), os estudos recentes sobre culpabilidade tiveram novas dimensões por se entender que, além dos fatores conscientes existe a determinação de fatores ou atos inconscientes, responsáveis pela conduta e comportamento humano.

³ Grifos nossos

O Direito Penal moderno, segundo Caíres (2003), vai explicar que o criminoso é um fenômeno social e que não existe sociedade sem crime, ele é parte inerente da sociedade. Este pensamento leva a uma naturalização da violência, segundo Molina e Gomes (2002), o delito seria funcional para a estabilidade e a mudança social.

Segundo Pinto (2006) a teoria funcionalista de Durkheim destacava, no início do século passado, que o crime passa por profundas mudanças sociais com um natural enfraquecimento e crise dos modelos, normas e pautas de conduta das sociedades. Suas proposições de maior importância são duas: a normalidade e a funcionalidade do crime. Este seria normal porque não teria sua origem em nenhuma patologia individual nem social, senão no normal e regular funcionamento de toda ordem social.

2.3.1 Conduta

A violência é considerada pelo judiciário como uma conduta que deve ser entendida por meio de um enquadre legal. O conceito de conduta, em psicologia, está vinculado ao pensamento behaviorista e pode ser correlato ao conceito de comportamento, ou seja, trata-se de qualquer ação ou omissão de comportamento do ser humano com uma determinada finalidade.

Na linguagem jurídica conduta é um comportamento em harmonia ou desarmonia com a lei, a moral e os bons costumes e na sociologia jurídica como comportamento consciente de uma pessoa, por influência de expectativas de outros indivíduos de acordo com Diniz (1998).

No entanto, para os operadores do direito, a conduta deixa de ser vista apenas como um ato de desrespeito à lei e passa a ser entendida a partir das determinações psicológicas e inconscientes que motivam o crime. Dessa forma, o direito promove uma aproximação com a psicologia, pensando as ações criminosas do sujeito não como apenas uma determinação consciente, fruto da razão, mas também como produto de suas condições psicológicas. E em muitos casos de crimes, o elemento psicológico passará a ser um atenuante para explicar as ações do sujeito. A motivação do crime pode ter

também um elemento psicológico como parte necessária para sua compreensão.

Em relação à violência psicológica contra a mulher, pode-se entender que atitudes agressivas das mais diversas formas, como gestos de ameaça, condutas destrutivas de objetos de valor afetivo ou econômico, humilhações, críticas levam ao adoecimento psíquico.

2.3.2 Auto - estima

Algumas condutas agressivas estão diretamente ligadas à baixa auto-estima das pessoas, sendo por vezes motivadora de crime. Ito, Gobitta e Guzzo (2003) afirmam que alguns problemas sociais como abuso de drogas, delinquência, agressividade, dificuldades relacionais estão freqüentemente associados a este conceito da auto-estima. Essas autoras também consideram que:

A auto-estima é freqüentemente apontada na literatura como um aspecto relevante na prevenção de desajustamento psicossocial, em razão de seu efeito moderador sobre traços de personalidade, como neuroticismo, socialização, extroversão, e sobre questões desenvolvimentais, como rendimento escolar, identidade de gênero e resiliência. (ITO; GOBITTA; GUZZO, 2003, p.147)

Em outra direção a noção de auto-estima é também apontada na literatura quando se trata de descrever as conseqüências da violência sofrida pelas mulheres. As mulheres em situação de violência revelam sentimentos de menos valia e descrédito em seu modo de ser.

Situações de violência vivenciadas pelas mulheres afetam a sua auto-estima. A auto-estima está relacionada com o conceito ou opinião que a pessoa possui de si mesma e pode estar relacionada com o bem estar psicológico. O valor que se dá a si mesmo e a confiança em suas atitudes também são características da auto-estima. Para as pesquisadoras Ito, Gobitta e Guzzo (2003), a auto estima é freqüentemente apontada como um aspecto importante na prevenção de desajustamento psicossocial, em razão do seu

traço moderador sobre traços da personalidade, como socialização, extroversão, dentre outros.

A socialização para desempenho de papéis de gênero distintos e desiguais entre homens e mulheres, tem construído as imagens dos homens como fortes e agressivos, e das mulheres como frágeis, o que acaba por naturalizar a violência praticada pelos homens.

A aparente imaterialidade da dor psicológica e a necessidade de laudos que a comprovem, fazem com que os conceitos psicológicos mais citados na área jurídica sejam aqueles ligados à conduta, uma vez que esta pode ser observada e avaliada por meio de instrumentos, os testes psicológicos.

2.3.3 Dano

As condutas violentas podem acarretar diversos tipos de danos na pessoa atingida. A princípio na área jurídica todo dano deve ser reparado. Segundo Rovinsky (2004) a palavra dano no dicionário da Língua Portuguesa geralmente está associada a construtos de ordem jurídica e moral e que dessa forma permeia o cotidiano.

Para Ferreira (2004) o termo dano tem as seguintes acepções: Dano (do Latim *damnu*) S. m. 1. Mal ou ofensa pessoal; prejuízo moral: Grande dano lhe fez as calúnias. 2. Prejuízo material causado a alguém para deterioração ou inutilização de bens seus. 3. Estrago, deterioração, danificação: Com o fogo, o prédio sofreu enormes danos. Dano emergente. Jur. Prejuízo efetivo, concreto, provado. (cf. lucro cessante). Dano infecto. Jur. Prejuízo possível, eventual, iminente.

As palavras que são referências dentro do verbete são: prejuízo e estrago. O que vem explicar o dano emocional, prejudicando as emoções e os sentidos de quem são afetados por ele.

O dano psicológico já pode ser entendido como um mal ou ofensa pessoal, calúnias, causados por um fato ou ação externa.

Segundo Ballone (2005), dano psíquico é:

Uma doença psíquica nova na biografia de uma pessoa, relacionada casualmente com um evento traumático (acidente, doença, delito), que tenha resultado em um prejuízo das aptidões psíquicas prévias e que tenha caráter irreversível ou, ao menos durante longo tempo.(BALLONE, 2005)

O autor segue afirmando que, no Direito Penal, o dano psíquico ou emocional corresponde às lesões graves que resultaram em prejuízo emocional provavelmente ou certamente incurável ou, menos drasticamente, em doença que incapacita por mais de trinta dias. (BALLONE, 2005).

Rovinsky (2004) explica que “a noção jurídica de dano supõe que um evento danoso só pode ser considerado um fenômeno jurídico quando desse evento surgirem conseqüências que tenham relação com a norma jurídica” (ROVINSKY, 2004, p. 36). Segundo a autora o conceito de dano na área jurídica recebe influências de duas abordagens teóricas: a teoria da diferença e a teoria do interesse. A primeira refere-se à diminuição do patrimônio, onde se deve observar o patrimônio anterior e o posterior da vítima após o dano. Enquanto para a teoria do interesse o dano é uma lesão aos “interesses juridicamente protegidos” e esses interesses dizem respeito à expressão de liberdade da pessoa.

Severo citado por Rovinsky (2004) chega a um consenso de que existem dois tipos de danos: os patrimoniais e os extrapatrimoniais. O dano patrimonial é aquele que repercute diretamente sobre o patrimônio da vítima, que deve ser indenizada, enquanto o dano extrapatrimonial, é também chamado de dano moral e “tem efeitos maléficos produzidos pela dor e sofrimento, que, ao invadir a alma, provocam apatia, morbidez mental, deixando marcas indeléveis no ofendido” (SEVERO *apud* ROVINSKY, 2004, p.39)

O dano moral tem estreita conotação com a dor, seja ela moral ou física, jamais afetando o patrimônio econômico do lesado. “Os danos morais são os danos da alma, diria o apóstolo São João” (FRANÇA, 1977, p.266).

O dano moral é considerado quando há violação de algum dos direitos inerentes à personalidade. Dentro desse dano existe segundo Abreu (2001), além do dano estético, dano à intimidade, dano biológico (vida), dano à vida de relação (honra, dignidade, honestidade, imagem, nome, liberdade), também o dano psíquico ou emocional.

Abreu (2001) diz que existe dentro da jurisprudência uma dificuldade para estabelecer uma compensação monetária pela dor sofrida diante de um dano, porque o valor atribuído pode variar de um juiz para outro.

Para os operadores do direito, alguém só poderá ser considerado culpado se houver provas. Este é um princípio legal, a presunção de inocência, isto é, presume-se que o acusado é inocente até que se consiga provar o contrário. Provar é uma norma processual, é um dispositivo normatizado. É preciso valorar a dimensão, a gravidade do dano e as conseqüências que lhes deram causa para imputar-lhe a prestação pecuniária.

Dentro do ordenamento jurídico, a psiquiatria e a psicologia forense vão diagnosticar e identificar a existência do dano emocional, contribuindo na formação do livre convencimento do juiz. Os juízes podem e devem solicitar aos profissionais laudos, pareceres, declarações, relatórios, entre outros documentos, mas ele não é obrigado a seguir as colocações dos profissionais. Ele é livre para decidir e julgar como bem lhe aprouver, ou seja, a partir da sua consideração sobre os pareceres técnicos que lhe são apresentados, depende se estes pareceres são ou não convincentes.

Conforme analisa a Delegada de Mulheres de Belo Horizonte:

Nós ficamos muito ligadas ao crime de ameaça, porque a ameaça mexe muito com **o psicológico**. “Eu vou te matar”. Aquilo ali, o medo que é incutido na pessoa que sofre a ameaça traz realmente conseqüências sérias. Ela não vai dormir, não vai comer, ou ela vai comer excessivamente... Essa mulher que levou um tapa no rosto, às vezes, o que vai fazê-la sofrer vai ser realmente o fundo emocional. Então **o psicológico** dela, fica muitíssimo abalado [...] então o setor de psicologia vai dar **um laudo**. Quando ela chega lá na presença do juiz, ele normalmente, vai se ater à questão criminal. Mas, nós sabemos que ali, de forma implícita, está **embutida a questão psicológica**. (Delegada de Mulheres de Belo Horizonte, 2008)

Neste trecho da entrevista com a Delegada de Mulheres é interessante notar a tentativa de “materialização” da esfera psicológica. Temos aqui dois indícios como referência ao “psicológico dela” e “o laudo” como documento palpável, o que torna para a Delegada uma dimensão do sofrimento psicológico, que foi considerada embutida “está embutida a questão psicológica”, ou seja, nesta dimensão não se dá à percepção e/ou constatação

imediate. É preciso algo mais palpável do ponto de vista da violência, como a física, por exemplo.

2.3.4 Saúde psicológica e dano psíquico

Segundo Capitão, Scortegagna e Baptista (2005), a saúde psicológica engloba, apesar das variações culturais:

A capacidade de pensar de forma clara e objetiva, possuir uma auto-estima adequada e consciência de bem-estar. Nela pode-se incluir a criatividade, as habilidades intelectuais e a estabilidade emocional, caracteriza-se pela abertura às inovações e, ao mesmo tempo, pela presença de uma estrutura e funcionamento estável da personalidade (CAPITÃO; SCORTEGAGNA; BAPTISTA, 2005, p. 81).

O bem estar físico e psicológico pode estar diretamente ligado à saúde ou a doença. Mulheres que rotineiramente sofrem agressões são mais propensas a procurarem ajuda médica com queixas diversas e apresentando quadro de doenças psicossomáticas.

Observa-se que dentro do ordenamento jurídico e nas práticas judiciais existe uma tentativa de definir a violência psicológica de modo empírico, com sinais externos que possam ser observados, reconhecidos, atestados.

É preciso a existência, do ponto de vista jurídico, de uma prova material para o crime de violência psicológica. A prova material da lesão corporal é o exame de delito, a prova para o crime de ameaça será uma testemunha, uma gravação ou uma câmera. A prova da violência psicológica está no comportamento da mulher, passível de interpretações subjetivas dos agentes da lei.

A palavra dano quando utilizada no campo da psicologia não possui a mesma abrangência conferida pela área jurídica. Rovinsky (2004) ao pesquisar dentro da psiquiatria encontrou referências a dano cerebral e dano craniano que diz respeito à avaria na ordem orgânica. E ao aprofundar um pouco mais se pode chegar à noção de trauma, que segundo a autora, está associada à psique do indivíduo. E a partir daí a psiquiatria conceitua o transtorno de

estresse pós-traumático como uma reação intensa ao estresse, cujos sintomas diminuem após o evento traumático (ROVINSKY, 2004, p.48).

Dentro de uma abordagem clínica norte-americana, Echeburúa e colaboradores citados por Rovinsky (2004) definem o dano psíquico “como consequência de um evento negativo que ultrapassa a capacidade de enfrentamento e de adaptação da vítima a uma nova situação (ECHEBURÚA et al *apud* ROVINSKY, 2004, p.64). E cita como exemplos desse tipo de dano a ameaça a vida, lesão física grave, perda de liberdade e a percepção do dano como intencional.

Para Rovinsky (2004) o dano psíquico, enquanto não se constitui em um quadro de patologia, não será percebido pelos peritos e psicólogos dos fóruns e a avaliação do sofrimento vai ficar restrita aos agentes jurídicos.

Os sinais de sofrimento psicológico por parte das mulheres são aqueles que se manifestam após as vivências traumáticas. Sintomas como confusão, medo, depressão, desânimo, baixa auto-estima contribuem para manter a mulher dentro de uma relação conflituosa e abusiva. E quando esses sinais não são considerados ou não são vistos reforçam a desqualificação da mulher. Essa invisibilidade só é possível por causa das relações desiguais entre os gêneros e ao sofrimento psicológico, que pode ser tomado como sinal de fraqueza ou como algo naturalmente próprio da mulher.

3 DISCUTINDO A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

As formas de manifestação da violência contra a mulher podem ser: a violência física; psicológica, sexual, moral, patrimonial, espiritual, institucional, de gênero ou raça, doméstica e familiar, dentre outras.

É necessário conceituar o termo violência para continuar o debate sobre o assunto da violência contra a mulher.

Segundo Chauí (2007) a palavra violência pode ter os seguintes sentidos:

A palavra violência vem do latim e significa: 1) tudo o que age usando a força para ir contra a natureza de algum ser (é desnaturar); 2) todo ato de força contra a espontaneidade, à vontade e a liberdade de alguém (é coagir, constranger, torturar, brutalizar); 3) todo ato de violação da natureza de alguém ou de alguma coisa valorizada positivamente por uma sociedade (é violar); 4) todo ato de transgressão contra aquelas coisas e ações que alguém ou uma sociedade define como justas e como um direito; 5) conseqüentemente, violência é um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão, intimidação, pelo medo e pelo terror (CHAUÍ, 2007, p.1)

A autora trata da violência em sentido mais amplo, mas podemos fazer um recorte e uma transposição para o entendimento do que vem a ser a violência doméstica.

A violência doméstica pode ser entendida como aquela praticada entre pessoas que vivem na mesma unidade doméstica, segundo os juristas. E para definir o que vem a ser a unidade doméstica o artigo 5.º, da Lei Maria da Penha, define: “espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas”. Nessa lei, pela primeira vez, o legislador incorpora as novas configurações familiares e, desta forma, faz com que o campo jurídico amplie o seu próprio conceito de família nos moldes atuais, respeitando inclusive os vínculos afetivos. Assim, famílias anaparentais (formada entre irmãos), homoafetivas, as famílias paralelas (quando o homem mantém duas famílias), as constituídas através de união estável, as monoparentais estão sob a tutela da lei (DIAS, 2007).

Alguns juristas entendem que a empregada doméstica que reside com a família com a qual trabalha e participa da vida dessa família, se assim for reconhecida como membro, e se vier a sofrer algum tipo de violência está protegido pela Lei Maria da Penha. Portanto, trata-se de uma forma de violência onde os atingidos são os membros da família. Daí ser um tipo de violência extremamente delicado, porque não é o mesmo tipo de violência praticado por pessoas estranhas, que raramente se encontram. No convívio diário, afetivo e doméstico as pessoas se conhecem e compartilham o mesmo ambiente e, dessa forma, pode ser mais complicado o enfrentamento da violência, tanto por acontecer de forma mais recorrente, quanto por ser praticada por alguém de significação afetiva.

A violência de gênero ocorre no seio de densas relações de poder, com intuito de perpetuar lugares sexualmente hierarquizados, segundo Smigay (2000), para se entender como esse tipo de violência acontece, é preciso pensar no contexto, na conjuntura e nas formas de que ela se reveste. Pode acontecer com homens, mulheres e adolescentes.

Para Saffioti, o entendimento popular de que a violência é “uma ruptura de qualquer forma de integridade da vítima; integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral” (SAFFIOTI, 2004, p.17), deve ser desconstruído, sobretudo em se tratando de violência de gênero. Segundo ela, os limites entre a “quebra de integridade e obrigação de suportar o destino de gênero traçado para as mulheres: sujeição aos homens, sejam pais ou maridos, são muito tênues” (SAFFIOTI, 2004, p.75).

Portanto, cada mulher ao sofrer agressões, guiada pelos sentidos produzidos e compartilhados por sua cultura e pelas regras sociais de seu contexto, identificará o limite entre o que é a ruptura da integridade e a naturalização da violência. Para a autora as violências sexual, física, emocional e moral, não ocorrem isoladamente. Qualquer que seja a forma assumida pela agressão, a violência emocional está sempre presente.

Homens adultos sofrem violência física, particularmente no âmbito público, envolvidos em conflitos como agressores ou vítimas, enquanto as mulheres adultas são mais agredidas física e sexualmente, em conflitos domésticos. “A expressão da violência, diferenciada segundo a classificação

das pessoas e dos espaços sociais por gênero, configurou lugares cristalizados de agressor e vítima” (SARTI; BARBOSA; SUAREZ, 2006, p.174).

Em decorrência dos processos de socialização vividos, algumas mulheres podem suportar mais as agressões que outras, tendo-se em conta o ponto de vista individual. Entender a etiologia da violência contra a mulher e, muitas vezes, a passiva aceitação, torna-se fundamental a fim de investigar e encontrar possibilidades eficazes ao seu combate.

Os tipos de violência contra as mulheres estão descritos em tratados internacionais, na doutrina jurídica brasileira e nas pesquisas na área de violência de gênero.

Dentre tais classificações encontramos a violência psicológica como a que procura atingir a mulher em prejuízo a sua saúde psicológica, como ato de humilhação, ameaça, isolamento, críticas, intimidação, dentre outros. Esse tipo de violência acarreta danos à auto-estima e pode levar às doenças psicossomáticas ou até mesmo ao suicídio.

Saffioti (2004) constatou em suas diversas pesquisas, que muitas vezes as mulheres conseguem superar melhor uma violência física, pontapés, empurrões, tapas, do que as humilhações, que provocam dores profundas, ferem a alma, feridas de difícil cura. Cita como exemplos inaceitáveis para as mulheres o fato de os homens quebrarem objetos e rasgarem suas roupas, destruindo, de alguma maneira, sua identidade.

A questão da violência psicológica antes de ganhar a formatação na Lei Maria da Penha aparece em Richards e Purdy (1980), citados por Azevedo (1985), como abuso psicológico ou emocional que são relacionados da seguinte forma: caçoar e insultar a mulher, negar seu universo afetivo sem aprovar suas realizações, gritar com ela, culpá-la por todos os problemas da família, chamá-la de louca, puta, estúpida, ameaçar com violência, fazer críticas à sua conduta como mãe, amante e profissional, exigir toda a atenção da mulher, contar-lhe suas aventuras com outras mulheres, ameaçar com maus tratos para os filhos, criar um ambiente de medo, fazer com que a mulher fique desesperada, sofra depressão e/ou apresente outros sintomas de

enfermidade mental e suicídio. Para esses autores a violência aparece como um *continuum*⁴.

Segundo Silva, Coelho e Caponi (2007) a violência psicológica é uma categoria que é negligenciada. Elas sustentam esta afirmação argumentando que a mídia só destaca a violência doméstica quando esta se manifesta de forma aguda, por meio de danos físicos importantes ou em caso de óbito. Consideram ainda que exista uma aparente indiferença dos pesquisadores ao escreverem sobre este fenômeno, resultando em poucos estudos sobre o tema.

Para Couto (2005), o agressor da mulher utiliza a força física com o objetivo de produzir um sentimento de insegurança e fortes respostas emocionais de submissão, anulando-a, muitas vezes, em sua subjetividade. A esses sentimentos, pode-se acrescentar, segundo a autora, o sentimento de inadequação, com o objetivo principal de tolher o desenvolvimento da sua autonomia.

Para Rovinsky (2004) o maltrato físico é facilmente reconhecido como prejuízo à mulher, porém o abuso psicológico não deixa marcas aparentes e em alguns casos a própria mulher não consegue reconhecê-lo ou identificá-lo. Para a autora a mente da mulher vítima de violência psicológica é brutalmente manipulada.

Em contrapartida, na pesquisa que culminou nesta dissertação, pode-se comprovar que em muitos momentos, as mulheres identificaram e reconheceram a violência psicológica sofrida.

A violência doméstica é tema amplamente discutido, explorado pela mídia e pesquisado no mundo acadêmico. Dados da Fundação Perseu Abramo (2007) ⁵, através de pesquisa encomendada ao Núcleo de Opinião Pública, realizada em 2001 e intitulada “Mulher brasileira nos espaços públicos e privado”, revelam que quando as mulheres são estimuladas a citar diferentes formas de agressão, o índice de violência de gênero alcança a marca de 43%.

⁴ Conjunto de elementos tais que se possa passar de um para outro de modo contínuo. Dicionário On-line de português, 2009.

⁵ A Fundação Perseu Abramo (FPA) foi criada em 1996 pelo Partido dos Trabalhadores para desenvolver projetos de caráter político-cultural. A FPA é um espaço para o desenvolvimento de atividades de reflexão político-ideológica, estudos e pesquisas, destacando a pluralidade de opiniões, sem dogmatismos e com autonomia.

Outros dados significativos desta pesquisa apontam os diferentes tipos de violência:

- 33% das mulheres admitiram já terem sido vítimas, em algum momento de sua vida, de alguma forma de violência física por parte de algum homem;
- 24% foram ameaçadas e cerceadas do direito de ir e vir, através do uso de armas;
- 27% sofreram violência psicológica;
- 20% sofreram agressão física mais branda, sob a forma de tapas e empurrões;
- 8% vivenciaram a violência psicológica de xingamentos, com ofensa à conduta moral da mulher;
- 12% sofreram a violência psíquica do desrespeito e desqualificação constantes ao seu trabalho, dentro ou fora de casa.

Estes dados, colhidos em 2001, revelam a situação da violência contra a mulher, no Brasil e mostram valores significativos para a violência psicológica, antes da promulgação da Lei Maria da Penha.

3.1 Discussão de gênero e violência

Busca-se neste capítulo, percorrer a construção da categoria gênero, e assim entender a violência de gênero, segundo o ponto de vista das autoras Saffioti (1987,1995,1999,2000,2004), Butler (2001), Scott (1990), Chodorow (1990) e Izquierdo (1998).

Saffioti (1995) considera que as relações sociais de gênero são caracterizadas pela dominação-exploração, e que estão em freqüente transformação, porque a sociedade também está em constante mudança. Assim, gênero é considerado uma categoria relacional que atravessa e constrói a identidade de homens e mulheres.

A autora entende que o sujeito não se constitui exclusivamente pelo gênero, mas também pela classe social e pela raça/etnia. Como exemplo, diz que um sujeito pode apresentar concomitantemente, uma identidade de

gênero, uma de classe e uma identidade étnico-racial, convivendo em maior ou menor grau de conflito com todas estas dimensões.

Ela afirma que o gênero, assim como a classe social e a raça/etnia, condiciona a percepção do mundo e o pensamento funciona como uma peneira através da qual as impressões do mundo são passadas para o sujeito e apreendidas por ele (SAFFIOTI, 1995). E assim regula as relações homem-homem, homem-mulher e as relações mulher-mulher. Conclui que: “socialmente construído, o gênero corporifica a sexualidade (não o inverso), que é exercida como uma forma de poder. Logo as relações de gênero são atravessadas pelo poder” (SAFFIOTI, 1995, p.23).

Para Saffioti (1987), há indícios, que o homem estabeleceu seu domínio sobre a mulher há cerca de seis milênios, principalmente em relação ao poder político. Ou seja, os homens tomam decisões que, podem mudar a vida da sociedade. Nos dias atuais, já existem mulheres, que ocupam lugares de destaque no campo político, porém ainda é pequena essa participação, muito se precisa avançar com conquistas nesta área. Segundo a autora (1987), a maior participação política das mulheres tem se dado em movimentos sociais, que muitas vezes ocorrem fora do espaço parlamentar.

A autora continua analisando que, a subordinação da mulher em relação ao homem, não existe somente no espaço político. No terreno econômico ela é também perceptível, apesar dos avanços. A participação feminina no chamado mercado informal de trabalho é maior que a masculina, mas, muitas vezes, não está coberta pela legislação trabalhista, situação exemplificada pela autora.

Ao definir patriarcado, Saffioti (2004) apóia-se no conceito de Hartmann (1979) que diz: “o patriarcado é um pacto masculino para garantir a opressão das mulheres.” (SAFFIOTI, 2004, p.104). Para a autora a ordem patriarcal se sustenta dentro de uma economia “domesticamente organizada.” (2004, p.105). Além disso, dentre os diferentes machos, há uma hierarquia que irá respeitar a faixa etária, e cada faixa com sua específica função social. Mas, contudo, existe uma solidariedade entre os homens, o que alguns especialistas vão dizer de uma determinação e destino das mulheres como categoria social. E, dentro dessa categoria cabe as mulheres atenderem a demanda sexual dos homens, serem objetos de reprodução dos herdeiros, além da força de trabalho.

Dessa forma entende-se, que a soma de dominação-exploração torna-se o que se pode chamar de opressão. E para a autora a base material do patriarcado não foi extinta, mesmo com todos os avanços das mulheres, tanto na área profissional quanto na representação parlamentar e nos demais postos políticos.

Para a autora, a dominação-exploração, apresenta duas faces, pois a base econômica não consiste somente na discriminação em relação aos salários das mulheres, na limitação das ocupações femininas e na marginalização dos papéis, mas, também no controle da sexualidade e da capacidade de reprodução. Essas decisões estão sempre em mãos masculinas, mesmo com elementos femininos procurando intermediar os projetos.

Embora Saffioti (2004) reconheça que a elaboração do conceito de gênero seja um avanço teórico, ela faz um alerta quanto ao uso excessivo do conceito de gênero:

[...] não se trata de abolir o uso do conceito de gênero, mas de eliminar sua utilização exclusiva. Gênero é um conceito por demais palatável, porque é excessivamente geral, a-histórico, apolítico e pretensamente neutro. (...) O patriarcado ou ordem patriarcal de gênero, ao contrário, como vem explícito em seu nome, só se aplica a uma fase histórica, não tem a pretensão da generalidade nem da neutralidade, em contrapartida deixa explícito o vetor da dominação-exploração (SAFFIOTI, 2004, p.138).

Ao discutir a questão da violência de gênero a autora aponta que a desigualdade é colocada pela cultura, pelas estruturas de poder e pelos agentes envolvidos nas relações sociais.

Para Saffioti (1995) a violência contra a mulher ocorre em um contexto social engendrado por clivagens de gênero, raça e classe, que atravessam tanto relações familiares internas, quanto agências de mediação.

Essa desigualdade de gênero é sempre construída. Para a autora gênero diz respeito, “preferencialmente, às relações homem-mulher” (SAFFIOTI, 1999, p.83). Mas também poder ser tanto de homem-homem, uma vez que a disputa por uma mulher pode levar a violência entre os machos, quanto de mulher-mulher na disputa por um homem. Porém, o caminho mais

amplamente difundido da violência de gênero vai no sentido do homem contra mulher.

Saffioti (1999) afirma que o homem estabelece o domínio territorial e passa a mandar nele quase incondicionalmente. Segundo ela, esse processo de territorialização do domínio não é geográfico, mas simbólico, ou seja, pode passar dos limites da residência, pois nada impede a um homem de ir ao encalço da mulher, em seu trabalho, e lá agredi-la.

Para a autora, nas relações sociais, o poder é “macho, branco e rico” (SAFFIOTI, 2000, p.16). Neste contexto Saffioti (2000) apresenta a síndrome do pequeno poder, para mostrar que a mulher encontra uma pequena fatia de poder que permite a ela subjugar as crianças, cometendo maus tratos contra elas, porque segundo a autora a mulher está sempre em busca do grande poder, que é masculino.

Apoiando-se em Welzer-Lang, Saffioti (1999), diz que a violência doméstica contra a criança é masculina, sendo exercida pela mulher por delegação do comandante do grupo domiciliar. “É desde criança que se experimenta a dominação-exploração do patriarca, seja diretamente, seja através da mulher adulta” (SAFFIOTI, 1999, p.84). Para Welzer-Lang a “violência doméstica tem um gênero: o masculino, qualquer que seja o sexo físico do/da dominante” (WELZER-LANG apud SAFFIOTI, 1999, p.84). Ao abordar essa discussão a autora faz uma analogia com o galinheiro e chama essa cadeia de agressões como a “ordem social das bicadas” (p.84)

Saffioti (1999) adota o patriarcado como um sistema de relações sociais que afiança a subordinação das mulheres em relação aos homens. As mulheres devem ser consideradas em todas as suas diferenças de raça-etnia e classe social, dessa forma pode-se entender a questão da violência contra as mulheres.

No esforço de apresentar o debate interno desenvolvido no campo de gênero, buscou-se a aproximação com a proposta de Butler, autora filiada ao feminismo de segunda geração, cujas proposições são próximas das abordagens consideradas pós-modernas.

Butler (2001) faz críticas ao binarismo fundador: sexo/gênero. Essa premissa foi muito importante até meados dos anos oitenta, quando começou a ser questionada. Para a autora a diferença sexual não se resume somente às

diferenças materiais, mas são ao mesmo tempo, marcadas por práticas discursivas

Assim como o gênero, o sexo não é apenas algo natural, mas também discursivo e cultural afirma Butler (2001). Ao considerar as relações de poder, gênero subverte noções estereotipadas de identidade e mostra como o “sexo” não é uma categoria inocente, um atributo com o qual se nasce, e sim, uma categoria normativa, pois:

ela é aquilo que Foucault chamou de “ideal regulatório”. Nesse sentido, pois, sexo não apenas funciona como uma norma, mas é parte de uma prática regulatória que produz os corpos que governa, isto é, toda força regulatória manifesta-se como uma espécie de poder produtivo, o poder de produzir – demarcar, fazer, circular, diferenciar – os corpos que ela controla (BUTLER, 2001, p.153-154).

A noção de performatividade explicada pela autora deve ser entendida como “a prática reiterativa e citacional⁶ pela qual o discurso produz os efeitos que nomeia” (BUTLER, 2001, p.154). E as regras que regulam o sexo são formadoras da materialidade dos corpos, marcando as diferenças sexuais, que estão a serviço da heterossexualidade compulsória. Para Butler (2001) gênero se explica como performance social, e a performatividade do gênero é um efeito do discurso.

Butler (2001) considera que esta materialidade é o efeito do poder. A autora afirma que o sexo não é simplesmente aquilo que o sujeito tem ou a descrição do que ele é, mas é o que torna o sujeito possível, o que o qualifica para a vida.

Como forma de explicar um pouco mais sobre a materialidade dos corpos a autora aponta que existe uma dinâmica de poder que remodela a matéria dos corpos, e assim, é praticamente impossível separá-la das regras que a governam. Explica que, a performatividade é um poder reiterativo do discurso que vai produzir os fenômenos que ele controla. Para a autora, o eu falante passa por um processo de assumir um sexo.

⁶“Citacional e citacionalidade, como a autora deixara claro, são conceitos utilizados por Jacques Derrida. Eles aparecem exatamente nessa forma em pelo menos uma das traduções de Derrida: “Assinatura, acontecimento, contexto”, in Derrida, s.d (por exemplo, p.428) Notas do tradutor (BUTLER, 2001, p.171).

A autora argumenta que as normas regulatórias do sexo trabalham de uma forma performativa para construir a materialidade dos corpos, para materializar o sexo do corpo e para materializar a diferença sexual a serviço do que ela chama de imperativo heterossexual. Ao dizer de corpo e materialidade a autora remete às idéias abstratas construídas no discurso e não a um corpo/matéria/existencial, real/vivido, conforme aponta Butler citada por Hita (2001, p.337).

Sobre a questão do sexo Butler (2001) explica que, não se trata de uma escolha a qual sexo pertencer, mas essa “*assunção*” é imposta por um aparato regulatório da heterossexualidade, ou seja, é constrangida desde o início. (BUTLHER, 2001, p. 338)

A heterossexualidade compulsória ditará as regras, através de meios discursivos possibilitando determinadas identificações sexuais ou recusam ou barram outras identificações. Dessa forma, surgem sujeitos, segundo a autora, que não são sujeitos, mas que podem ser denominados seres “abjetos”, que na sua definição o abjeto “designa aqui precisamente aquelas zonas “inóspitas” e inabitáveis da vida social...”. (BUTLER, 2001, p.155). Para ela é como se o sujeito solicitasse um direito à vida.

Para que o sujeito se forme é preciso identificar-se com o fantasma normativo do sexo, conforme afirma Butler (2001). Ela explica que há um repúdio a identificação a abjeção do sexo. Existe uma *regulação de práticas identificatórias* e assim não se identificará com a abjeção do sexo, pois será negada.

Butler (2001) discute a questão do gênero como uma construção social e discursiva e se pergunta como é feita esta construção. Em seus poucos exemplos, a autora diz que quando nasce uma criança (*ser neutro*), ela é logo nomeada pelo médico como *ele* ou *ela*, pelo domínio da linguagem. Em seguida, essa criança, uma menina, por exemplo, será reiteradas vezes, nomeada de menina, por outras pessoas. Todos os argumentos utilizados para nomearem, modelam segundo a autora, o que se pode chamar de humano.

Neste sentido, Butler citada por Matos (2000) afirma que sexo é um ideal regulatório que é edificado a partir de contínuas repetições e nomeações, como em um ritual e gênero é a significação social que o sexo irá assumir em

determinada cultura através do discurso, “os sujeitos falantes se tornam eles próprios” (BUTLER *apud* MATOS, 2000, p.141).

A diferença sexual é mais do que as diferenças materiais, ela está marcada pela prática discursiva, aponta Butler (2001). Ele (o sexo) é materializado através do tempo, está em constante processo. Mas, os corpos não se conformam completamente às normas pelas quais a materialização é imposta. Os abjetos são aqueles corpos que não se configuram como sujeitos perante a sociedade, mas que formam o exterior do domínio dos sujeitos. Algumas pessoas, que se apresentam fora da matriz heterossexual, passam a ser consideradas como abjetas.

E assim, pode-se encontrar uma possibilidade de explicação para a questão da violência de gênero, que está instalada nesta heterossexualidade compulsória, pois como aponta Matos (2000), esclarecendo as idéias de Butler, trata-se de “uma lei constrangedora que organiza e fixa aparatos regulatórios específicos de inteligibilidade para a orientação sexual” (MATOS, 2000, p.142). E ainda, segundo Matos (2000), é possível distinguir dentro da heterossexualidade movimentos através de ações normalizadoras, como a própria violência, ou ações contrárias dos grupos que são discriminados.

A partir de Butler, entende-se que, a violência é uma forma de reação diante da heterossexualidade compulsória. Para as mulheres existe uma construção identitária do feminino distinta e oposta à construção identitária do masculino. Na construção da identidade masculina, tudo o que não pertence ao mundo masculino de alguma forma, é considerado como elementos de características abjetas e, por isso é rejeitado e combatido pelos homens. Então, ser durão, viril e forte são performances que dizem respeito aos homens. A docilidade, meiguice e submissão já fazem parte do universo feminino. Sobre essas características o homem agressor evidencia toda a sua força e poder.

Scott (1990) é outra pesquisadora identificada com a corrente anglo-saxônica que ao buscar definir gênero, apresenta uma retrospectiva da construção desse conceito. Ela percorre de forma crítica a teoria do patriarcado e sua tentativa de definição de gênero, aborda a aproximação da psicanálise com o campo de gênero, mostrando que essa discussão se articulou tanto à

vertente das relações objetais, quanto à corrente estruturalista e finalmente trata do aporte de gênero construído pelas feministas filiadas ao marxismo.

As feministas teóricas do patriarcado focaram a subordinação das mulheres e explicam que essa subordinação é uma necessidade dos homens em dominar as mulheres, segundo Scott (1990). Para essas teóricas existe um desejo masculino em superar a carência dos meios de reprodução. É como se a paternidade superasse a maternidade e o trabalho das mulheres ao cuidar de sua prole. Para algumas dessas feministas as mulheres só se libertarão quando conseguirem sair da armadilha da reprodução, eliminando o corpo feminino como agente neste processo.

Scott (1990) sinaliza que as teóricas do patriarcado “questionaram a desigualdade entre os homens e as mulheres de diversas maneiras importantes, mas para as (os) historiadoras (es), suas teorias têm problemas” (SCOTT, 1990, p.9).

Para a autora um grande problema da teoria do patriarcado repousa sobre a questão de que a análise é baseada sobre a diferença física, entre o homem e a mulher, ou seja, existe uma dominação masculina, ao apropriar-se do sistema reprodutivo da mulher. Para ela, esse é um grande problema.

Ao abordar as feministas marxistas, Scott (1990) diz que elas apresentam uma abordagem histórica, pois são norteadas por uma teoria da história. O problema dessa abordagem, segundo a autora, é que as feministas procuram uma explicação para as relações de desigualdade entre homens e mulheres na organização material da sociedade, portanto uma forma secundária de dominação. Scott (1990) ao definir gênero, discorda deste ponto de vista e afirma, as relações desiguais e assimétricas entre os gêneros é uma forma primária de definir as relações de poder em uma dada sociedade.

Ao examinar a psicanálise, Scott (1990) separa a Escola Anglo-Americana, que estuda as teorias das relações objetais e a Escola Francesa que se fundamenta sobre as leituras estruturalistas e pós-estruturalistas cuja figura central é Lacan.

Ambas as escolas, tanto a francesa como a anglo-americana, vão buscar as explicações para a formação de identidade do sujeito nas primeiras etapas do desenvolvimento humano, segundo Scott (1990). Chodorow é apontada pela autora como uma psicanalista que se associa as teorias das

relações objetais, pois afirma que todas as experiências que a criança vive com seus pais irão influenciar na formação de identidade de gênero.

Contudo a autora apresenta ressalvas ao trabalho de Chodorow sobre a teoria das relações objetais, porque ela se restringe a produção da identidade de gênero às experiências vividas na família nuclear e conjugal. Os argumentos de Chodorow, segundo Scott, não explicam o fato de que mesmo as crianças que vivem em instituições aprenderem os símbolos e as metáforas que constroem os sentidos em relação ao gênero.

Scott (1990) considera que para os pós-estruturalistas, “linguagem não designa somente as palavras, mas os sistemas de significação – as ordens simbólicas – que precedem o domínio da palavra propriamente dita, da leitura e da escrita” (SCOTT, 1990, p.11). Conforme aponta Scott (1990), a teoria Lacaniana, propõe que através da linguagem a criança terá acesso aos símbolos, e assim construirá a identidade sexuada. Inquieta a autora, o fato de a teoria Lacaniana colocar o sujeito como dimensão principal do gênero e deixar à parte a perspectiva histórica e a realidade social.

A partir dessas discussões Scott (1990), irá definir gênero como “elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é um primeiro modo de dar significados às relações de poder” (SCOTT, 1990, p. 14). E ela continua explicando que gênero é o primeiro campo onde o poder é articulado, ele não é o único campo, mas ele tem sido um meio recorrente à significação de poder no Ocidente, nas tradições judaico-cristãs e islâmicas.

Para Scott (2005), a questão do gênero coloca em xeque a definição de igualdade. Segundo a autora, na atualidade fica a dúvida em se tratando de gênero, se referimos aos grupos ou aos indivíduos, pois, como dito anteriormente, a escolha de uma categoria, implica na exclusão de outra. Nessa linha de raciocínio, compreende-se que abordar o grupo implica no impedimento de tratar os outros como indivíduos, os quais devem ser avaliados por eles mesmos, enquanto seres únicos, longe de qualquer pretensão de atribuir características, enquanto membros de um grupo. Portanto, ao dizer grupo de mulheres, corre-se o risco de definir uma mulher como sujeito universal, e desse modo fazer desaparecer as diferenças entre as mulheres. Buscando-se escapar do risco da criação de um sujeito mulher universal, tem-

se associado à categoria de gênero outras categorias, tais como raça/etnia, classe social e pertencimento geracional.

Nesse contexto, Scott (2005) afirma no caso da igualdade que, ela somente pode ser implementada quando os indivíduos são julgados como indivíduos, conforme a determinação da Constituição e da Carta de Direito, que tomam o caráter da igualdade para presumir que todos são iguais perante a lei. Contudo, os indivíduos na instância da lei não eram tratados com justiça, até que os grupos aos quais pertencem sejam valorizados igualmente. Segundo Scott (2005), indivíduos e grupos, igualdade e diferença não são opostos, mas conceitos interdependentes que, a todo instante vivem em tensão. Essas tensões têm sua resolução de forma historicamente específica e são analisadas conforme as suas incorporações políticas particulares. Portanto, no campo do gênero, a igualdade pode ser pensada como: “um princípio absoluto e uma prática historicamente contingente. Não é a ausência ou a eliminação da diferença, mas sim o reconhecimento da diferença e a decisão de ignorá-la ou de levá-la em consideração”. (SCOTT, 2005, p.15).

Scott (2005) possibilita refletirmos que a violência praticada entre os gêneros é muitas vezes fruto dos processos de socialização e subjetivação das posições de gênero, e que a prática da violência fere o princípio da igualdade de direitos entre homens e mulheres.

Chodorow (1990) utiliza-se da psicanálise na vertente das relações objetais para explicar que a construção psíquica de homens e de mulheres está relacionada aos processos de socialização primária, que usualmente ocorrem no espaço familiar.

Segundo Chodorow (1990) os cientistas sociais que examinaram processos do aprendizado da função de gênero e o desenvolvimento de um senso de identificação em meninos e meninas afirmaram que a organização assimétrica do cuidado de crianças pequenas, através da maternagem exercida na nossa cultura especialmente pelas mulheres é um elemento significativo nos contrastes encontrados entre os processos de identificação feminina e masculina.

Ensina-se aos meninos a serem masculinos mais coerentemente do que se ensina às meninas a serem femininas. Os machos tendem a identificar-se com um estereótipo cultural da função masculina; ao passo que as fêmeas

tendem a identificar-se especificamente com aspectos da função de sua mãe, e mesmo que homens não estejam presentes na educação da menina, ensinam-se os componentes heterossexuais da sua função, afirma Chodorow (1990).

Socializamos as meninas para serem meigas, como se este fosse um atributo próprio da mulher, ao passo que a agilidade e falta de modos é em geral atribuída aos meninos. As exigências feitas às mulheres são em muitos momentos contraditórias, pois se pede passividade e dependência em relação aos homens, mas elas devem ser ativas e independentes em suas atitudes com as crianças. Para o menino a dependência em relação à mãe, seu apego a ela e uma identificação com ela representam aquilo que não é masculino, então o menino deve rejeitar a dependência, o apego e a identificação. Assim, ele rejeita e desvaloriza as mulheres e tudo que considera ser feminino no mundo social.

Para a identificação masculina, certas atividades sociais são definidas como masculinas e superiores, seria como, considerar que as mulheres não sejam capazes de fazerem coisas consideradas socialmente importantes. O desprezo pela mãe, segundo Chodorow (1990), serve para livrar o menino, não apenas da mãe, mas também, da feminilidade que existe dentro dele mesmo. Pode-se assim, gerar a partir desse desprezo, atitudes agressivas em relação às mulheres em geral.

Chodorow citada por Nye (1995) diz que os cuidados exclusivos das crianças por suas mães e conseqüentemente uma escolha de objeto amoroso, alteram toda a estrutura de personalidade. Ao passo que, cuidados igualitários podem ajudar meninos a estabelecerem uma identidade com o pai e assim não impelir a uma masculinidade defensiva, que segundo a autora, leva a hostilidade e violência contra as mulheres.

A autora aponta que cuidados infantis igualitários entre homens e mulheres proporcionariam aos homens a possibilidade de manterem a autonomia e ampliarem o cuidado infantil e às mulheres mais oportunidade de conseguirem ampliar a autonomia.

Considerando as proposições de Chodorow podemos compreender que a dificuldade das mulheres em romperem o silêncio, frente à vivência da violência cometida contra elas pelos homens, estaria relacionada à dificuldade de sair de uma posição passiva e dependente, em relação aos homens. E

ainda, que muitas vezes as mulheres são levadas a uma atitude ativa em relação ao agressor quando esta atitude significa uma posição de defesa de seus filhos e a afirmação de que ela é capaz de desempenhar o papel de uma boa mãe.

Para Izquierdo (1998), gênero é uma categoria relacional. Para essa autora, as mulheres não são em si mesmas, senão em suas relações com os homens e vice-versa. Da mesma maneira que acontece algo com as mulheres que as fazem se perguntar sobre seus desejos e lutas contra a discriminação, também acontece com os homens que podem se perguntar por que agem de determinada maneira nas relações com as mulheres. É preciso referir um gênero ao outro para poder compreender o significado de qualquer um dos dois. Segundo a autora sexo é uma base para diferenciar os seres humanos, mas a desigualdade está relacionada à dimensão ocupada na produção da existência, esta afirmação aproxima a autora da perspectiva marxista.

Izquierdo (1998) estrutura a desigualdade das mulheres em três perspectivas: biológica, psíquica e socioeconômica.

Na perspectiva biológica ela aponta três questões fundamentais: os indivíduos são indivíduos e não sexos, e entre suas múltiplas características se pode identificar o dimorfismo sexual, ao qual não se reduz a totalidade da pessoa; a reprodução sexuada favorece a diversidade humana. As diferenças sexuais, devidas a combinação de caracteres procedentes do pai e da mãe, não favorecem que haja dois sexos, senão que existam seres diversos. Para Izquierdo “A imaturidade no momento do nascimento, comporta uma plasticidade que faz de nossos corpos o produto das condições sócio-históricas” (IZQUIERDO, 1998, p.9, tradução nossa) ⁷. O sentido dos corpos se constrói nas relações sociais e neste sentido a desigualdade e a opressão são inscritas e também comportam os nossos corpos. Dentro desta plasticidade, pode-se exemplificar a reprodução, que não é só um ato biológico, mas também sócio-histórico assim como o ato de cuidar.

A perspectiva psíquica significa para a autora, uma articulação entre o físico e o social. “Os desejos nos movem, mas os desejos se constroem

⁷ La inmadurez em el momento del nacimiento, comporta una plasticidad que hace también de nuestros cuerpos el producto de condiciones sócio-históricas.

socialmente, e cada sujeito tem um papel muito importante na elaboração do encontro entre nossas forças vitais e nossas forças sociais” (IZQUIERDO, 1998, p.9, tradução nossa)⁸. A autora toma a concepção do aparelho psíquico na psicanálise e concorda que a dimensão consciente é uma pequena parte da vida psíquica e que os desejos inconscientes são um motor da vida humana, ações na direção que assinalam nossos desejos conscientes. Ela argumenta que existe um conflito entre a razão e o desejo, que pode trazer como consequência a aceitação de fatos e ações contrários aos nossos projetos de vida.

Para Izquierdo (1998) a perspectiva socioeconômica nos leva a considerar as atuais condições sociais como um produto histórico e, portanto mutável. Desde esta perspectiva podemos diferenciar as relações estruturais e das posições na estrutura social. Na lógica marxista a relação entre o dono da fábrica e operário é de ordem estrutural. Mas a relação entre homens e mulheres no espaço doméstico diz respeito às posições que cada um ocupa. Usualmente os homens ocupam a posição de provedor e, as mulheres ocupam a posição de donas de casa, mesmo quando elas exercem o trabalho no espaço público. A superação da desigualdade de posições no espaço doméstico não está na eliminação de um dos termos – como na luta de classes posta pelo marxismo – mas na mudança de posição transformando as relações de antagônicas em complementares.

Dito de outro modo, a superação da exploração capitalista pressupõe a eliminação das classes, este é pressuposto marxista, a eliminação da exploração entre homens e mulheres, não significa como no marxismo a eliminação de uma categoria, mas a transformação de papéis sociais, que concorram para a quebra da lógica binária, de modo que homens podem tanto ser provedores como donos de casa, como as mulheres podem ser provedoras ou donas de casa.

A autora diz que as mulheres estão construindo discursos novos. E procura fazer uma analogia entre a virilidade masculina e a agressão do

⁸ Nos mueven los deseos, pero los deseos se construyen socialmente, y cada sujeto tiene un papel muy importante en la elaboración del encuentro entre nuestras fuerzas vitales y nuestras fuerzas sociales.

homem contra a mulher, e do trabalho doméstico comparado a um prazer para a mulher. Dessa forma a autora diz que:

A suposta grosseria dos homens em suas relações com mulheres que recebia o nome de virilidade é agora denominada com outras palavras: violência sexual e maus tratos. O que anteriormente foi nomeado como a entrega do cuidado amoroso da dona de casa aos seus, agora também pode ser denominado como a exploração doméstica da dona de casa (IZQUIERDO, 1998, p.16, tradução nossa)⁹.

Essas resignificações de sentidos são produzidas nas relações entre os homens e as mulheres, e podemos pensá-las como frutos de enfrentamentos, de resistências, de conflitos que quando exacerbados podem gerar episódios de violência e, também de negociações.

Examinando as proposições centrais das autoras citadas destacamos como ponto convergente a concepção de que o exercício do poder é relacional e resulta de condicionamentos e de construções sociais, o que leva também cada uma delas a refutar as teses essencialistas que buscavam explicar as diferenças e as desigualdades entre homens e mulheres como destino biológico.

Safiotti (2004) toma a organização social do patriarcado como uma via de explicação para a perpetuação histórica da dominação e exploração das mulheres pelos homens. O poder delegado ao patriarca com o objetivo de disciplinar e controlar a esposa produz uma relação que atua diretamente na subjetividade feminina. A violência dentro do espaço doméstico surge como resquícios de anos de dominação, apesar dos grandes avanços nas conquistas femininas.

A partir de Butler (2003) pode-se concluir que a heterossexualidade compulsória provocará situações de violência, pois cria aparatos regulatórios do que é ser homem e do que é ser mulher. A autora apresenta a performatividade como a possibilidade das diferenças das mulheres, inclusive de subverter a ordem pré-estabelecida.

⁹A supuesta rudeza de los varones en sus relaciones con las mujeres, que recebia el nombre de virilidad, ahora se la nombra con otras palabras: violencia sexual y malos tratos. A lo que antes se nombraba como entrega amorosa del ama de casa al cuidado de los suyos, ahora además se puede nombrar como exploración doméstica del ama de casa.

Scott (1990) como historiadora, aponta que a construção social do gênero significa, a produção e o compartilhamento dos sentidos para as diferenças sexuais, e que estes sentidos apontam que as relações de poder entre os gêneros são desiguais e assimétricas.

A partir dessas diferenças construídas socialmente e do aspecto da dominação masculina sobre a mulher, instalou-se uma interpretação dos casos de violência do homem contra a mulher, baseada no gênero.

O termo violência de gênero refere-se às relações violentas nas quais tanto homens quanto mulheres podem ser agentes da violência, uma vez que o sexo não é tomado como sinônimo de gênero, e que a possibilidade de ser o agressor está relacionada a uma posição de gênero e, não a uma definição sexual. No entanto, o objeto desta dissertação, como já indicado é a violência psicológica cometida por homens contra mulheres, com as quais vivem ou viveram relacionamentos afetivos.

A violência conjugal é um conceito que qualifica a violência dentro de um contexto relacional. Esse tipo de violência ocorre em diferentes níveis sócio-econômicos, a violência de gênero é muitas vezes justificada através de explicações naturalizantes, tais como dificuldades financeiras, desemprego e alcoolismo, entre outras.

Conforme Nogueira (2006), a mulher busca uma perfeição da relação conjugal, na felicidade completa e acredita na possibilidade de uma relação sem brigas e sem problemas. Assim, denunciar a violência vivida na esfera conjugal é produzir a desidealização do parceiro, do casamento e da família.

Encontramos no campo da violência doméstica um paradoxo, de um lado a violência é tomada como própria da relação homem-mulher, e os homens são muitas vezes representados como naturalmente “violentos”. No entanto, também percebemos que há um estranhamento diante do fenômeno da violência doméstica, o que se deve ao senso comum, que toma por verdade de que é dentro do seio da família que encontramos os mais profundos laços de amizade, carinho e respeito. A denúncia da violência doméstica é muitas vezes de difícil realização, pois contribui para desidealização do universo doméstico e familiar. A denúncia da violência acaba por revelar que, paradoxalmente, é exatamente por se ter uma grande intimidade e aproveitar-se dos laços afetivos do casamento, do namoro e da amizade que o agressor

usa toda a sua força e o poder simbólico, para desmoralizar e atingir a sua vítima.

Ainda é muito difícil para algumas mulheres, que sofrem violência doméstica, procurar a ajuda do Estado com o objetivo de denunciar a violação dos seus direitos como cidadãs, e assim, desnaturalizar a violência, pois muitas vezes isto significa romper com muitas idealizações: a idealização da escolha do parceiro perfeito, da família harmoniosa e feliz. Para a mulher que é vítima de violência, ainda existe dificuldade em denunciar o agressor, pois está expressa também a dificuldade em reconhecer seus próprios limites e enganos. Seria como informar à sociedade que aquele *príncipe* com quem escolheu viver ou casar-se, virou um *sapo*, que transforma sua vida em constante tormento e sofrimento.

A união que associa amor, sexualidade e casamento é uma invenção burguesa. O amor-sexual, amor-paixão, como fundamento do casamento, surgiu na modernidade e com ela trouxe um elemento revolucionário, pois enunciava uma nova ordem das coisas. Em torno do novo ideal de conjugalidade instaurado, criaram-se muitas expectativas e idealizações, entre elas a idéia de casamento como lugar de felicidade onde o amor e a sexualidade são fundamentais (ARAÚJO, 2002).

De uma maneira geral, numa união os cônjuges podem sentir amor e atração sexual, expressar sentimentos, conseguir resolver conflitos que surgem durante a relação, respeitar diferenças individuais, ter responsabilidade por suas ações (sem esperar que o outro resolva suas carências) e relacionar-se fora do casamento, cultivando amigos e interesses individuais. Para Bauman (2004), a afinidade nasce da escolha de cada um e a menos que a escolha seja reafirmada diariamente e novas ações venham a confirmá-la, é possível que ela murche, definhe e desintegre-se.

Muitas vezes, porém, as pessoas se casam ou vão viver juntas porque esperam que o outro vá prover suas necessidades materiais e psicológicas, solucionando problemas que já deveriam ter superado antes, mas que acabam por depositar no casamento. Saffioti (1999) diz que a maior parte da violência de gênero tem lugar em relações afetivas. E utiliza um conceito que chama de “co-dependência”, ou seja:

Uma pessoa co-dependente é alguém que, para manter uma sensação de segurança ontológica, requer outro indivíduo, para definir suas carências; ela ou ele não pode sentir autoconfiança sem estar dedicado às necessidades do(s) outros (SAFFIOTI, 1999 p. 87).

Ainda segundo a autora, um relacionamento co-dependente é aquele em que um indivíduo está ligado psicologicamente a um parceiro cujas atividades possuem algum tipo de compulsividade. Mulheres que suportam a violência de seus companheiros durante anos são co-dependentes da compulsão do homem e o relacionamento de ambos é fixado. A violência é, neste sentido, inseparável da relação, é necessária (SAFFIOTI, 1999).

Alguns fatores colaboram para silenciar a mulher e não denunciar o homem agressor, segundo Moreira, Ribeiro e Costa (1992), as representações paradoxais das mulheres sobre os homens, ora tidos como fortes ora como frágeis, a idéia socialmente compartilhada de que a violência é intrínseca à relação conjugal e as relações ambivalentes de amor e raiva em relação ao companheiro dificultam o enfrentamento à violência. Para Saffioti (1999) o raciocínio que patologiza os agressores só serve para obscurecer a compreensão do fenômeno da violência de gênero. Assim como, a culpabilização dos pobres pelo nível de violência. Esse tipo de violência, especialmente a doméstica, ignora fronteiras de classes sociais, de grau de industrialização, de renda per capita, de distintos tipos de cultura.

Para alguns pesquisadores, a violência intra-familiar é repetida entre gerações. Segundo Wagner e Falker, citados por Gomes (2005), em suas pesquisas e revisões da literatura, tais influências existem e confirmam uma forte tendência à repetição de padrões de relacionamentos afetivos e destrutivos aprendidos na infância, nas famílias de origem. Pode-se considerar uma transmissão inconsciente entre as gerações, segundo o ponto de vista psicanalítico, na interpretação das relações entre as gerações.

Chauí (1985), dentro de uma abordagem antropológica, ao abordar a violência contra as mulheres, explica que esse tipo de violência é o resultado de uma ideologia de dominação masculina que é produzida e pode ser reproduzida tanto por homens como por mulheres. Essa violência tem como fim dominar, explorar e oprimir, tratando o dominado com um objeto que deve ser silenciado e assim torna-se passivo e dependente. Dessa forma o objeto

mulher perde a autonomia, a liberdade para pensar, agir e sentir. É como se a mulher fosse inferior ao homem, a “condição feminina” é diferente da “condição masculina”.

Durante algum tempo se tratou da violência contra a mulher como fruto dessa desigualdade de poder, onde o mais forte violenta o mais fraco, principalmente dentro do núcleo familiar e nas relações conjugais. Dessa forma, a mulher era sempre colocada como vítima passiva, sem muito que fazer diante da situação colocada. Essa noção é retirada da noção do patriarcado que, segundo Machado (2006, p.182), “tende a fixar e enrijecer a categoria do poder e da violência dos homens”, como numa linha direta, se existe patriarcado, existe poder e assim provocará violência. Para ela, é importante pensar que “não se trata de pessoas em situação de violência, mas de pessoas que estão numa relação de gênero, onde a violência se desenvolve como violência de gênero” (MACHADO, 2006, p.183). Dessa forma, colocam-se homens e mulheres dentro do esquema da violência retirando o papel de vítima que é atribuído a estas.

Para algumas feministas, esses lugares reificados de fragilidade da mulher não deixam transparecer os vínculos afetivo-emocionais das relações, o que, para Gregori (1993), este é um ponto forte de explicação para a violência contra a mulher e a circulação de poder, evitando-se pensar em vitimização. Segundo Gregori (1993), é preciso considerar que “os relacionamentos conjugais são de parceria e que a violência pode ser também uma forma de comunicação, ainda que perversa, entre parceiros” (GREGORI, 1993, p. 75) Então, o fenômeno da violência conjugal é a forma de comunicação em que homens e mulheres conferem significado às suas práticas.

Para a autora ao relatarem as situações de violência que vivenciaram, as mulheres o fazem em forma de queixa, passando de um infortúnio a outro. É como se quisesse contar vantagem sobre seus problemas, se isentando da culpa. A mulher é a protagonista, mas não se sente culpada. Gregori (1993) entende que existe uma violência contra o corpo da mulher e que o medo alimenta a cumplicidade, afirmando que o “consolo de ser mártir alimenta o circuito encarcerante quando a mulher não enfrenta o medo, mas apenas manipula-o” (GREGORI, 1993, p.98)

Diante dessa realidade, o conceito de gênero, entendido como construção social do masculino e do feminino e como categoria de análise das relações entre homens e mulheres, passa a ser utilizado para se compreender as complexidades da queixa da mulher quando vai à Delegacia.

A revisão bibliográfica permite afirmar que a perspectiva relacional estudada na violência de gênero tem colocado os homens além de agentes da violência, também como aqueles que sofrem violência e preconceitos.

Existem vários avanços sociais para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher. Ao entender que a violência de gênero é relacional, criou-se várias campanhas que visam ir além da punição dos homens agressores. Pode-se citar a campanha do Laço Branco (White Ribbon Campaign): homens pelo fim da violência contra a mulher (2009). Esta foi uma iniciativa canadense, que se espalhou pelo mundo, definindo entre outros tópicos, a violência masculina como efeito do individualismo, egoísmo e desconhecimento dos desejos do outro, efeito da raiva e medo, que se expressa em ações suicidas e destrutivas, ataques verbais e físicos, seja sobre mulheres, seja sobre outros homens. No Brasil o envolvimento de ONGs, como o Instituto PAPAI em parceria com Rede de Homens pela Equidade de Gênero (RHEG), promoveu em 2007, em Pernambuco, a campanha do laço branco com o tema “Quando ela diz não, quer dizer não mesmo!” e objetivou envolver os homens no enfrentamento da violência sexual contra as mulheres e informá-los, sobre a Lei Maria da Penha, suas alterações e inovações.

3.2 Articulando as teorias de gênero com os processos de subjetivação

As teorias de gênero, especialmente a proposta de Saffiotti (1987, 1995, 1999, 2000, 2004), foram tomadas nesta dissertação como guias teóricos que possibilitam compreender os múltiplos sentidos da violência psicológica dirigida às mulheres. Por outro lado, o construto de gênero, oriundo do movimento feminista, é uma das dimensões que contribuiu, no entendimento de Hall (2001) para o descentramento do sujeito pós-moderno.

Podemos destacar dois aspectos que estão presentes no processo de subjetivação de homens e mulheres na sociedade contemporânea, o primeiro a politização da vida privada ou da intimidade, através do abalo das fronteiras entre público e privado. A violência doméstica deixou, no Brasil, de ser um problema exclusivamente da esfera particular para tornar-se também um problema da esfera política e pública, que produz demandas ao Estado de atenção em diversos campos: jurídico, policial, de direitos humanos, de saúde, de assistência, entre outros. O segundo, a colocação em cena da diferença como um direito e não como desigualdade. A noção da diferença irá produzir uma ruptura com noção de sujeito universal.

A década de 90 foi marcada por novos feminismos e por perspectivas antropológicas, conforme afirma Hita (2002):

Essa nova forma de pensar a realidade entre feministas, procura resgatar a categoria Diferença, sem negar ou prescindir totalmente da de “identidade”, mas propondo profundas mudanças no seu uso em relação à teoria tradicional do sujeito (HITA, 2002, p.329).

Já não se pode pensar em uma categoria geral e única para a categoria mulher, porque essa categoria é atravessada pelos pertencimentos de classe, raça-etnia, de filiação religiosa e de orientações sexuais.

Hita (2002) pergunta como o movimento feminista poderá sobreviver como movimento político? Ou em torno de qual identidade o feminismo deve se organizar? As repostas, afirma a autora, poderão estar no pensamento das teóricas pós-modernas, como Butler, Scott, Laurentis e Haraway, que mesmo não defendendo uma identidade fixada, preocupam-se também com um feminismo emancipatório.

Partindo dos termos utilizados pelas teóricas pós-modernas, Hita (2002), propõe a utilização do termo “*formas de identificação*” ao invés de novo tipo de identidade, para ela “*identificação*” propõe a idéia de movimento que também é mais coerente com a idéia de subjetividades mais maleáveis e transitórias.

Há que se pensar uma mulher diferente de tudo o que já foi descrito, esse novo sujeito do feminismo, conforme explica Hita (2002) citando Haraway, trata-se de um *cyborg*, um mito, uma criatura ligada à realidade social e a

ficção. Só ele é capaz de dar conta de um corpo fragmentado da pós-modernidade e de articular uma política sensível à nova sociedade.

Surge então um novo tipo de sujeito que não é predeterminado, que está sendo produzido e em constante processo de transformação. As teorias de identidade remetem também a construção de sentidos, que simbolizam constantes mudanças na interpretação do mundo.

Gonzáles Rey (2004) diz que “a subjetividade representa um sistema aberto que se expressa de forma permanente através da ação, seja a de sujeitos individuais ou a das diferentes instâncias e instituições sociais” (GONZÁLES REY, 2004, p.133). E está sempre em movimento, ou seja, a construção de sentidos nunca representa conteúdos estáticos universais associados a determinadas práticas. Se tomarmos duas mulheres em situação de violência psicológica os sentidos construídos por cada uma delas para este sofrimento são distintos tendo em vista não só contexto sócio-histórico de cada uma delas, mas o modo pelo qual cada uma delas interpreta e expressa a sua própria experiência. Nesse sentido encontraremos produções de sentidos diferentes que levarão a trajetórias de vida diferentes a partir das experiências vividas.

Entender os sentidos atribuídos pelas mulheres para a violência psicológica é reconhecer sua capacidade de expressar seus sentidos subjetivos, através das relações que estabelecem com os homens. Para Gonzáles Rey (2004), a subjetividade aparece “simplesmente no caminho diferenciado da expressão de cada sujeito nos espaços diversificados de sua vida, e diante dos fenômenos que têm sentido para ele” (GONZÁLES REY, 2004, p.173). O autor continua afirmando que, a cada nova geração, os sentidos se produzem de maneira diferenciada, a história nunca pára.

Para Gonzáles Rey (2004) os processos de produção de sentido expressam a capacidade da psique humana para produzir expressões singulares em situações aparentemente semelhantes.

A narrativa das mulheres sobre suas experiências de violência revelam ao mesmo tempo traços da história coletiva das mulheres e das relações de gênero, bem como das elaborações subjetivas destas vivências.

4 METODOLOGIA

4.1 As escolhas metodológicas

Esta pesquisa é de cunho qualitativo. Para Moore (2000), a pesquisa de natureza qualitativa mostra porque certos fenômenos, atitudes ou processos estão acontecendo, além do desenvolvimento e detalhamento do entendimento da visão, atitudes e comportamentos individuais.

Robredo (2003) explica que duas perguntas devem ser feitas ao se traçar a metodologia de pesquisa: 1. Pesquisar o quê? 2. Pesquisar como?

As respostas a estas perguntas podem ser assim delimitadas:

Pesquisar o quê: quais os sentidos atribuídos pelas mulheres para a violência psicológica?

Pesquisar como: realizando entrevistas com mulheres sobre os sentidos que elas atribuem à violência psicológica. Buscou-se compreender de que modo a mulher constrói sentidos para a violência psicológica, tanto como única forma de violência sofrida, quanto como uma forma de violência associada a outras, tais como física, sexual, ameaça, dentre outras. De que forma a mulher identifica a violência psicológica em sua própria trajetória? E, ao identificá-la, de que forma a enfrenta?

Há que se concordar com o pensamento de Minayo (2004) quando ela afirma que a pesquisa social não pode ser definida de forma estática ou estanque, ela só pode ser conceituada entendendo-se todos os conflitos e contradições que permeiam seu caminho. A trajetória dessa pesquisa tomou rumos diferenciados à medida que novas análises foram sendo feitas.

Para a análise das entrevistas utilizou-se a análise de conteúdo, uma vez que esta relaciona, segundo Minayo (2004), estruturas semânticas (significantes) com estruturas sociológicas (significados) dos enunciados, articulando a superfície dos textos com os fatores que determinam suas características (variáveis psicossociais, contexto cultural e processo de produção de mensagem).

Segundo Bardin citado por Triviños (2008) a análise de conteúdo deve seguir três etapas básicas: (1) pré-análise: organização do material com leitura flutuante do material; (2) descrição analítica – o *corpus*, o material escolhido é submetido a um estudo aprofundado; (3) interpretação referencial – buscando-se na interação dos materiais das entrevistas, o conteúdo latente e o conteúdo manifesto.

Nesta pesquisa buscou-se a análise do conteúdo latente, pois conforme explica Triviños (2008) esta possibilita a descoberta de ideologias, tendências e características dos fenômenos sociais que se analisam.

4.2 Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher

Foram realizadas visitas à Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher, da cidade de Belo Horizonte, no período de março de 2008 a junho de 2009. Nestas oportunidades uma delegada foi entrevistada, buscando-se informações sobre o novo cenário policial e jurídico criado após a promulgação da Lei Maria da Penha.

Na primeira entrevista realizada, a delegada esclareceu sobre os novos rumos jurídicos do enfrentamento da violência contra a mulher, a partir da Lei Maria da Penha.

A delegada ressaltou os avanços da Lei Maria da Penha, nº11.340/06, principalmente em relação à antiga Lei 9.099/95, que tratava a violência contra a mulher como crime de menor potencial ofensivo. Para ela, com a possibilidade de prisão do agressor, muda-se o cenário. Considerou também que durante a aplicação da Lei 9.099/95 as mulheres viveram, por onze anos, um tempo de impotência em relação à violência doméstica no Brasil. Assinalou que depois da promulgação da Lei Maria da Penha, houve o registro de aproximadamente novecentos pedidos de providência em relação a homens agressores por mês, o que totaliza quase doze mil pedidos anuais.

A delegada relatou que em relação à violência psicológica, ela procura tipificar o crime cometido, embasando-se no Código Penal, pois a Lei Maria da Penha, não oferece os elementos necessários. No caso da violência

psicológica, a Delegada busca verificar se houve calúnia, injúria, difamação ou outros delitos, por exemplo, a lesão corporal, atentado a honra ou ameaça, estupro, dano ao patrimônio, seqüestro, cárcere privado, crimes previstos no Código Penal Brasileiro, que também podem causar danos psicológicos. A Delegada entende que o sofrimento emocional da mulher pode estar atrelado a alguns desses tipos de crime, independente de não ter ocorrido agressão física.

O setor de psicologia da Delegacia Especializada em Crimes contra a Mulher não atua no inquérito policial. O setor presta atendimento psicoterápico à mulher, buscando o fortalecimento da auto-estima, contribuindo para que ela possa sair da posição de vítima das agressões, e assim buscar de forma ativa, a transformação da relação violenta. Outro esclarecimento prestado pela Delegada é que, entre os fatores que contribuem para a mulher não fazer a representação (queixa) contra o agressor é, em geral, a dependência emocional da mulher em relação ao agressor. Além disso, a imagem socialmente construída da mulher como “sustentáculo” e responsável pela união da família, intimida, por vezes, a denúncia, entendida como ameaçadora à permanência da família “unida”. A Delegada relatou também que muitas mulheres procuram a delegacia com o objetivo de que o marido seja intimidado, pela posição da polícia e assim conseguir cessar as agressões que elas vem sofrendo.

Além da entrevista com a Delegada foram realizadas algumas observações do funcionamento cotidiano na Delegacia. Na recepção, as mulheres chegavam e relatavam a um policial (homem) o motivo que as levaram até lá. O fato do policial na recepção ser um homem, de alguma forma parece inibir as mulheres. Além disso, a recepção ficava em um espaço aberto, portanto o relato inicial era feito sem nenhuma condição de privacidade, o que poderia ser também outro fator de inibição das mulheres, diante da denúncia.

Durante o período de observação, na recepção da Delegacia, foi possível ouvir demandas feitas pelas mulheres ao policial da recepção, tais como: *“Como eu faço prá me separar do meu marido sem morrer?”* *“O bonitão pensa que é meu dono!”*, ou *“Eu não posso denunciar o homem que fez isso (referências aos muitos hematomas, espalhados pelo corpo) porque ele é traficante e eu tenho muito medo dele”, “Eu quero fazer uma queixa! Meu ex-*

marido chegou lá em casa, já me agredindo, pegou meu celular e jogou na parede.” Essas falas das mulheres apontavam para a violência psicológica, como as expressões de medo de morrer que paralisam a mulher e dificultam suas ações no sentido da separação e do rompimento com ciclo da violência.

A dificuldade das mulheres em relatarem as suas queixas parece estar associada ao medo das conseqüências de sua atitude, mas também o silêncio ou a fala lacunar mostravam o receio de reviver a dor já sentida, no momento da agressão.

Após a entrevista com a delegada obteve-se a autorização institucional para que a pesquisa pudesse ser realizada com as mulheres que, já haviam procurado a delegacia. Em seguida a psicóloga responsável pelo setor de psicologia da instituição, foi contatada e viabilizou o acesso aos arquivos e agendamentos das entrevistas com as mulheres.

O setor de psicologia funciona dentro da delegacia, é composto por duas psicólogas. A Delegacia realiza uma parceria de estágio, com as universidades que oferecem o curso de Psicologia: Centro Universitário Newton Paiva Ferreira, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC - Minas), FUMEC (Fundação Mineira de Educação e Cultura) e UFMG (Universidade Federal de Minas Gerais). Os estagiários realizavam atendimentos às mulheres que procuram o setor de psicologia e eram supervisionados por seus respectivos professores e pela psicólogas do setor

Segundo a psicóloga da Delegacia, a demanda por atendimento cresceu depois da promulgação da Lei Maria da Penha, porém algumas mulheres procuram por esclarecimentos sobre a denúncia, possíveis maneiras de enfrentarem o agressor e se existe a possibilidade da psicóloga ou delegada interferir no relacionamento, a fim de cessarem as agressões, chamando o companheiro para uma orientação.

A psicóloga orientou que a busca pelas entrevistadas fosse feita com cuidado ético, visto que essas mulheres já estavam muito fragilizadas pela situação da violência vivida.

Com a colaboração desse Serviço de Psicologia, fizemos a seleção de algumas mulheres atendidas pelos estagiários de psicologia, e sempre com o consentimento livre e esclarecido das mesmas, iniciamos as entrevistas com aquelas que se dispuseram a participar da pesquisa. O primeiro contato foi

realizado por telefone, e nele foi explicado o tema da pesquisa e o local das entrevistas, que foram realizadas na Delegacia, em uma das salas de atendimento, em total sigilo.

A fim de manter o anonimato das entrevistadas, cada uma delas recebeu um nome fictício, iniciados com a letra “D”, em referência à Delegacia Especializada em Crimes contra a mulher.

As entrevistadas receberam todas as explicações a respeito da pesquisa. O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido foi lido, sendo em seguida assinado por ambas as partes, pesquisadora e entrevistada, ficando uma cópia com cada uma. Apenas uma das entrevistadas recusou-se a assinar o termo de consentimento livre e esclarecido, embora tivesse consentido verbalmente em dar a entrevista.

A assinatura do documento parece ter gerado, nesta entrevistada, um sentimento de insegurança, é como se ela estivesse de fato formalizando uma queixa ou reafirmando a formalização de uma queixa. Porque, muitas vezes as mulheres procuram a Delegacia em busca de esclarecimento sobre como proceder diante da situação da violência doméstica, mas nem sempre registram a queixa, como já foi relatado acima.

As entrevistas foram gravadas em equipamento digital, sempre com o consentimento das entrevistadas e transcritas pela pesquisadora. Escolheu-se para esta pesquisa a entrevista semi-estruturada (Apêndice). Procurou-se com as questões propostas nas entrevistas, possibilitar a expressão das mulheres sobre os sentidos por elas atribuídos à violência psicológica, bem como conhecer o nível informação das mesmas sobre a Lei Maria da Penha.

Segundo Machado (2002), a entrevista, que é um instrumento muito utilizado na coleta de dados nas ciências sociais, tem passado por mudanças e em décadas passadas já foi até contestada. Porém, nas duas últimas décadas ganhou credibilidade como instrumento independente, graças às contribuições da lingüística e da análise do discurso.

A autora aponta um enfoque para a entrevista onde o “que interessa é apreender a partir das representações feitas pelos sujeitos da pesquisa, temas pertinentes a uma problemática” (MACHADO, 2002, p.34). Nesse caso o entrevistador deve-se preocupar não com a padronização da pergunta, mas

com os sentidos produzidos pelo entrevistado para as questões ou temáticas propostas. Posteriormente, foi realizada a análise das informações obtidas utilizando-se a técnica de análise do conteúdo com a delimitação de categorias temáticas.

4.3 Apresentação das participantes e seus contextos sócio-culturais

Antes de entrarmos na análise das entrevistas apresentaremos os sujeitos da pesquisa.

O quadro a seguir apresenta alguns dados de identificação para a compreensão do contexto sócio-cultural das mulheres entrevistadas.

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DAS ENTREVISTADAS								
NOME	IDADE	ESCOLARIDADE	ESTADO CIVIL	OCUPAÇÃO	RELIGIAO	FILHOS	IDADE DOS FILHOS/SEXO	MOTIVO DA QUEIXA
Débora	24 anos	Ensino Fundamental, incompleto	União estável – Separada	Diarista	Evangélica	3 filhos	1 menino – 5 anos 1 menina – 4 anos 1 menina – 3 anos	Agressões físicas e posteriormente violência sexual
Dayse	48 anos	Ensino Fundamental completo	Casada	Do lar e bordadeira	Católica	2 filhos	1 moça – 27 anos 1 rapaz – 24 anos	Agressões físicas
Daniela	37 anos	Ensino médio completo	Casada	Recepcionista	Espírita	1 filha	1 menina – 7 anos	Quebrar os móveis de casa
Darlene	39 anos	Ensino Médio Incompleto	União estável Separada	Desempregada Vende Cosméticos	Evangélica	1 filha	1 menina – 7 anos	Ameaça de morte e agressões físicas
Dora	36 anos	Ensino Fundamental Incompleto	União estável - Separada	Auxiliar de Cozinha	Evangélica	4 filhos	1 rapaz – 16 anos 1 moça – 14 anos 1 menino – 2 anos 1 menina – 1 ano	Agressões físicas - 7 representações

Quadro 2 – Dados de Identificação das entrevistadas

Fonte: Dados de pesquisa

Débora

Débora tem 24 anos, três filhos, um menino com cinco anos e duas meninas, uma com quatro anos e a outra com três anos. Estudou até a quinta série do ensino fundamental, já trabalhou como empregada doméstica, manicure e auxiliar de padaria. Viveu em união estável durante cinco anos. Esta relação iniciou-se após dez dias de namoro quando ela descobriu que estava grávida. Embora, nem ela própria nem o namorado tivessem certeza da paternidade, decidiram ir morar juntos e o namorado assumiu os cuidados com a criança. A dúvida devia-se ao fato de que Débora havia terminado outra relação, pouco tempo antes de iniciar o novo namoro. Essa relação mostrou-se conturbada desde o início. Débora advertia o namorado de que, se ele não quisesse assumir a paternidade, que ela assumiria o seu filho sozinha. Ela narrou que repetidas vezes, procurou deixar o namorado livre para não assumir o filho e, ao mesmo tempo para afirmar diante dele a sua independência.

Durante a primeira entrevista Débora mostrou-se cuidadosa e zelosa com os filhos. É importante contextualizar a realização desta primeira entrevista, porque ela estava recém chegada do Fórum de Belo Horizonte onde estava sendo julgada uma ação, solicitada por ela, de guarda dos seus filhos. Ela procurava provar para o juiz e, agora também para a entrevistadora, que era uma boa mãe. Ela demonstrou necessitar do trabalho remunerado, no entanto não trabalha fora de casa, com a justificativa que precisa de tempo para cuidar dos seus filhos. Acreditava que ninguém melhor do que a mãe para cuidar das próprias crianças, e também não se considerava capaz de conciliar o trabalho doméstico com o trabalho no espaço público e, não encontrava equipamentos sociais, como por exemplo, creches, onde poderia deixar seus filhos, para que pudesse trabalhar.

Débora relatou que sua mãe é alcoólatra e que a família foi abandonada pelo pai quando ela estava com dois anos idade, sua infância foi marcada por abandono e miséria social.

Todas as agressões verbais feitas pelo companheiro tais como chamá-la de *puta*, *vagabunda*, *safada*, além das humilhações das mais diversas,

decorrentes do não reconhecimento de que ela era uma boa mãe e dona de casa. A atitude do companheiro de jogar objetos e verduras pela casa e, finalmente o fato dele insistir em manter relações sexuais com ela, na frente dos filhos, são atos reconhecidos por Débora como violência psicológica.

Freqüentemente o marido desaparecia de casa e a deixava sem alimentos. Em uma dessas ocasiões Débora procurou ajuda em um equipamento público, a fim de conseguir uma cesta básica. Neste serviço encontrou uma Assistente Social que diante dos seus relatos de sofrimento, lhe explicou sobre a Lei Maria da Penha e os direitos da mulher.

Porém, Débora só procurou ajuda da polícia quando em uma briga com o marido, ele a agrediu fisicamente. Segundo ela, as agressões físicas já estavam acontecendo há algum tempo, mas nesse dia ela estava muito machucada e os policiais, que vieram atender seu chamado, a conduziram ao posto de saúde, devido à gravidade dos ferimentos. Nesse momento, ela registrou um boletim de ocorrência e ele fugiu. Também foi oferecido a ela o abrigo como forma de proteção de futuras agressões, mas ela não aceitou afastar-se de sua casa. Após esse episódio voltou a morar com ele, porque segundo ela, não teria para onde ir. Em um segundo momento, já mais esclarecida sobre os seus direitos, Débora procurou a Delegacia e prestou uma queixa sobre violência sexual, porque o marido esperava que ela dormisse e assim, sob os efeitos dos psicofármacos que utilizava, por indicação médica, abusava sexualmente dela.

No momento da entrevista, os processos de separação formal e de guarda dos filhos estavam em curso, bem como o processo policial contra ele, que havia sido enquadrado na Lei Maria da Penha, devido às agressões praticadas contra Débora. No momento da entrevista, Débora morava com os filhos na casa de um amigo e continuava sob atenção psiquiátrica.

Dayse

Dayse tem 48 anos, estudou até a oitava série do ensino fundamental e nos últimos quinze anos, além dos afazeres domésticos, trabalhava como

bordadeira, tem dois filhos sendo um rapaz com 24 anos e uma moça com 27 anos, ambos estavam cursando o ensino superior. O marido tem 63 anos, no momento da entrevista era aposentado, mas sua profissão era a de representante comercial. Todos residiam na mesma casa.

Conheceu seu marido em sua cidade, no interior de Minas Gerais. Na época ela trabalhava como vendedora em uma loja de roupas e, ele era representante comercial, que fornecia mercadorias para essa loja. Namorou durante seis meses, de quinze em quinze dias e logo em seguida casaram-se, até porque o seu pai era bastante severo e não permitia que ela ficasse namorando durante muito tempo. Assim que se casou veio morar em Belo Horizonte, deixando de trabalhar fora de casa. Com um ano de casada engravidou da primeira filha e logo em seguida ao nascimento da menina, engravidou do segundo filho.

Relatou que não sabe se gosta ou já gostou do marido, disse não se lembrar de dias bons. O fato de o marido viajar e só retornar aos finais de semana, sempre representou um alívio para ela. A convivência tornou-se mais difícil após a aposentadoria do marido. Ela se sentia mais autônoma na ausência do marido, podendo a arrumar a casa a sua maneira. Segundo Dayse, ele não gosta de mudanças dos móveis e retorna-os aos lugares, desrespeitando suas decisões de uma nova organização do espaço doméstico.

Dayse relatou que o marido nunca foi afetivo, tanto em relação a ela quanto em relação aos filhos. É muito organizado e não aceitava ser contrariado em suas opiniões.

Relatou que as agressões começaram desde que os filhos eram pequenos, através de empurrões e palavras. Ela identificou a violência psicológica nas desvalorizações constantes do corpo dela, das suas decisões como dona de casa, das críticas às refeições que ela preparava e, como mulher.

As informações que Dayse tinha sobre a Lei Maria da Penha vieram de programas e reportagens de televisão e do policial que atendeu o chamado, através do telefone 190, feito pela sua filha no momento das agressões do marido. Este policial ao chegar à casa de Dayse, informou a ela e ao marido sobre o funcionamento da nova lei de proteção às mulheres.

Dayse relatou que em um determinado dia de carnaval, ele chegou em casa embriagado e ela, demorou em abrir a porta, propositadamente. Por este motivo, segundo ela, foi agredida fisicamente e ameaçada de morte com uma faca de cozinha. Neste momento a filha chamou a polícia, porém não foi registrada a queixa, porque Dayse não autorizou. Em um segundo momento, Dayse procurou a Delegacia de Mulheres para conversar sobre as agressões do marido, porém sem a intenção de fazer a queixa, quando foi encaminhada ao Setor de Psicologia e decidiu participar do atendimento psicoterápico. Além disso, buscava uma forma de geração própria de renda como cabeleireira e manicure, pretendendo, assim, conquistar a independência definitiva do marido.

Daniela

Daniela tem 37 anos, concluiu o ensino médio, tem uma filha de sete anos. Namorou durante um ano, depois viveu em união estável durante um ano e quando estava grávida da filha, exatamente há um mês antes da menina nascer, eles resolveram casar no civil.

Há cinco anos descobriu que o marido é soro positivo para HIV e que nem ela nem a filha estão contaminadas. Relatou que o marido é usuário de *crack* e também, eventualmente, fazia uso de bebida alcoólica. Ele é vigilante, mas no momento da entrevista estava desempregado, recebendo o seguro-desemprego.

Daniela trabalhava como recepcionista em um escritório no período da manhã e à tarde fabricava salgados, para vendê-los nas construções civis perto de sua residência e assim, completar a renda familiar.

Ela procurou a Delegacia com o objetivo de encontrar uma maneira de evitar que o marido continuasse quebrando os objetos e móveis de casa, não fez a queixa porque segundo ela, o marido “precisava mais de ajuda do que de polícia” (Daniela, 37 anos). Disse que ele já fez isso diversas vezes, mas no último episódio sentiu necessidade de procurar a Delegacia. Ela, assim como Dayse, conheceu a Lei Maria da Penha através da televisão, ao assistir

notícias e reportagens sobre o assunto e segundo ela “é uma lei que protege as mulheres” (Daniela, 37 anos).

Segundo Daniela ele nunca a agrediu fisicamente, mas para ela o fato dele quebrar móveis e objetos e eventualmente vender alguns deles, é a pior agressão que pode existir, entendeu esses atos como violência psicológica.

Darlene

Darlene tem 39 anos, estudou até o segundo ano do ensino médio. Disse que teve oportunidade de estudar, porque vem de uma família de posses, mas como era a “rapa do tacho”, era paparicada e todos faziam sua vontade e ela decidiu não continuar os estudos. Segundo ela, isso a prejudicou, refletindo na sua qualidade de vida no momento da entrevista.

No momento da entrevista Darlene trabalhava em casa, vendendo cosméticos, mas já trabalhou como vendedora em uma loja de roupas. Relatou que perdeu o emprego porque o último relacionamento deixou-a completamente atordoada, saía muito para fumar, as amigas iam ao local de seu trabalho para relatarem o comportamento e atitudes de seu marido. Durante a entrevista Darlene fumou muitos cigarros e nos relatos mais emocionados, acendia um cigarro no outro, como no momento que contou sobre a última briga que culminou na denúncia.

Tem uma filha de sete anos do primeiro relacionamento, que vivia com ela, no momento da entrevista. Separou-se do pai de sua filha e depois de alguns meses conheceu o companheiro atual com quem viveu três anos em união estável.

Disse que, inicialmente o relacionamento era de paz e harmonia, mas com o passar do tempo seu companheiro tornou-se agressivo e sem paciência. Ele a agredia fisicamente e de forma recorrente, com tapas, socos, empurrões, assim como a desvalorizava como mulher. Conforme explicou na entrevista, vivia com hematomas pelo corpo. Ela procurou uma Delegacia próxima a sua casa e então foi encaminhada à Delegacia Especializada em Crimes contra a Mulher, onde prestou a queixa contra seu ex-companheiro, porque na última

agressão física, ele também a ameaçou de morte, deixando-a amedrontada. Foi instaurado um processo e ela ficou surpresa ao saber, na Delegacia, que já havia outro processo contra ele, de agressão física contra terceiros, em tramitação na justiça.

As constantes desvalorizações que ele fazia contra ela, eram sentidas como violência psicológica, mas ela não prestou queixa por esse motivo.

Darlene já ouviu falar da Lei Maria da Penha, pelo rádio e pela televisão, mas foi sua vizinha que a orientou sobre os seus direitos e o perigo de morte que ela ficou exposta, no momento da última agressão que ela sofreu.

Dora

Dora tem 36 anos, estudou até a sexta série do ensino fundamental, tem quatro filhos. São dois adolescentes, sendo um rapaz de 16 anos e uma moça de 14 anos. Esses dois filhos não são filhos do atual companheiro. Com o atual companheiro ela teve outros dois filhos, um menino de dois anos e uma menina de um ano.

Namorou o atual marido durante nove anos e há três estava em união estável. O marido era usuário de droga e a agredia desde os tempos de namoro. Conforme seus relatos ela sempre acreditou que esses fatos não aconteceriam novamente.

O marido já a agrediu fisicamente utilizando as mais diversas formas, socos na cabeça, chutes, tapas, baldes de água fria, socos nas mamas, quando ela estava amamentando, agressões verbais desqualificando-a, chamando-a de *feia, macaca, desarrumada, quebrando móveis e objetos dentro de casa, colocando-a na rua com os filhos menores*. Para Dora, todas as agressões sofridas, foram reconhecidas como violência psicológica, porque conforme ela explica, ficou *abalada emocionalmente* e fez com que ela *ficasse desesperada*.

Dora ficou sabendo sobre a Lei Maria da Penha, pela televisão entendendo segundo ela, que *a lei protegia as mulheres das agressões* como

as que ela estava sofrendo dentro de casa. Reconheceu o valor da lei para as mulheres e para a sua própria vida.

Dora fez sete representações contra o companheiro, foi orientada pela Delegacia de Mulheres para procurar à polícia, todas as vezes que ele a agredisse, independente do tipo de violência sofrida por ela. E assim ela o fez, até que na última denúncia o marido ficou detido por quinze dias, pagou fiança e saiu da prisão. No momento da entrevista ele cumpria medida protetiva de urgência de afastamento do lar, imposta pelo Juiz. Essa medida mantém afastado o agressor da mulher e das crianças, proibindo a aproximação e contato com a ofendida, com seus familiares e com as testemunhas, por qualquer meio de comunicação, e é proposta pela Lei Maria da Penha, no capítulo II, seção II, artigo 22 (BRASIL, 2006). Entretanto, Dora atendeu um pedido da sogra e autorizou o ex-marido a conversar com os filhos, pelo telefone celular.

5 ANÁLISES DAS ENTREVISTAS

As análises das entrevistas das mulheres foram feitas considerando-se as seguintes categorias: a) categorias *a priori* – que foram criadas no momento da elaboração do roteiro de entrevista: (1) violência psicológica; (2) informações sobre a Lei Maria da Penha; (3) motivo para procurar a Delegacia e b) categorias *a posteriori* – que foram construídas a partir das leituras dos textos das entrevistas: (1) crenças religiosas utilizadas como explicativas para o sofrimento; (2) manutenção do vínculo familiar; (3) ambivalência nas relações; (4) o abrigo para mulheres.

5.1 Os sentidos construídos para a violência psicológica

Nesta categoria foram analisados os sentidos construídos pelas mulheres para a violência psicológica vivida em seus relacionamentos conjugais.

Débora construiu, durante seus relatos, vários sentidos para a violência psicológica sofrida. Toda a dinâmica de sua vida conjugal e familiar foi marcada por traços importantes que vão desde a violência psicológica, até chegar à agressão física.

Débora reconheceu como violência psicológica a exigência de práticas sexuais indesejadas, o não reconhecimento de suas qualidades como mãe e dona de casa, e o não compartilhamento das atividades domésticas pelo marido:

[...] Não, não era reconhecida. E muitas das vezes, ele já chegou e falou assim: É sua obrigação mesmo! Te pago prá isso... Então, eu me via como o quê? Uma empregada... Eu era empregada [...].
(Débora, 24 anos).

O marido utilizava o dinheiro, como forma de exercer o poder sobre Débora. E o fato de que, era o marido quem sustentava a casa financeiramente, era motivo para agredi-la e Débora relatou que entendia essa

atitude como violência psicológica, porque de alguma maneira ele estava nomeando-a como incapaz:

É, uai, porque ele colocou que eu era uma incapaz, que era comer e beber a custa dele, e que era aquilo mesmo, eu ficava calada naquele lugar, porque eu com três meninos, eu tava grávida com dois meninos, impossibilitada de trabalhar. Eu olhava aquela situação... Mas teve um dia que eu falei, eu só não tenho papel pra esfregar na sua cara que eu trabalho fora, mas o que eu não trabalho fora eu trabalho dobrado aqui dentro.(Débora, 24 anos).

Em outra situação semelhante, o marido desapareceu de casa e deixou Débora e as crianças sem dinheiro, utilizando-se deste expediente para exercer o poder sobre ela. Nestes momentos ela ficava desesperada e saía a procura de alimentos para oferecer aos filhos.

Débora entendeu a violência psicológica como uma ação que atacava a sua singularidade, a sua autonomia e a sua auto-estima. O relato de Débora pode ser compreendido também através do eixo dominação-exploração, porque ela realizava o trabalho doméstico e este não era reconhecido pelo marido, esses modos de agir transparecem conforme explica Saffioti (1987), como a dominação masculina que pode ser observada em praticamente todas as atitudes dos homens, segundo ela: “ainda que a mulher trabalhe fora de casa em troca de um salário, cabe-lhe realizar todas as tarefas domésticas” (SAFFIOTI, 1987, p.50). Então, conforme conclui a autora, o patriarcado não se resume a um sistema de dominação, moldado pela ideologia machista, mas é também um sistema de exploração. Se a dominação se situa nos campos político e ideológico, a exploração está relacionada diretamente ao terreno econômico.

Segundo Miller, citado por Silva et. al. (2007), “o agressor, antes de poder ferir fisicamente sua companheira, precisa baixar a auto-estima de tal forma que ela tolere as agressões” (MILLER apud SILVA et.al., 2007, p.100). Débora disse que no início do relacionamento o marido não agredia fisicamente, mas, identificou sinais claros da violência psicológica e os sentimentos de menos valia, vivenciados por ela, mesmo durante a gravidez:

[...] Você é uma piranha, safada e vagabunda, maldita foi a hora que eu te encontrei... “Se eu pudesse voltar eu voltaria...” E eu fiquei assim (demonstra cara de espanto) Por que você está falando isso

comigo? “Um dia você vai saber, eu só vou te ajudar enquanto você está é... grávida, porque depois que você ganhar, você vai saber.”
 “[...] Não, só verbalmente... Até... Enquanto ele não via que eu estava ali impossibilitada até de levantar, de tanto chorar... Ou então quando eu ficava nervosa... Eu começo a ficar nervosa, eu começo a tremer (mostra com as mãos) eu começo a tremer de nervo... Porque você ta engolindo coisas ali que não tem necessidade, você não tem por que.” (Débora, 24 anos)

Depois que o filho nasceu o marido encontrou outra forma de agredi-la, através da negação da paternidade. Débora relatou que: “Ele olhava para o meu menino e falava: “Quê isso menino! “Eu não sou seu pai não, só ajudei sua mãe” (Débora, 24 anos). Essa forma de tratamento causava à Débora muito sofrimento, porque a remetia ao momento da gravidez e da insistência dele para assumir o filho.

O marido parecia perceber que Débora ficava completamente sem ação diante das agressões verbais e assim exercia o controle sobre ela.

A obrigação em manter relações sexuais com seu companheiro, era entendida por Débora como violência psicológica, pois essa “dívida” estava ligada diretamente ao fato de ser ele o provedor financeiro da casa, e ela se sentia como uma prostituta que recebia dinheiro para prestar serviços sexuais, ficando claro em suas palavras esse posicionamento, quando ela relatou que.

Muitas das vezes ele já virou prá mim e falou assim, se você não paga de um jeito você paga de outro... (silêncio) Entendeu?... Pensava pronto eu vou ter que pagar porque ele está me dando. O preço é o quê? Viver aquela situação que eu vivia lá em casa. Ficar com ele... Não querendo ficar. Ele é muito fominha ganancioso, porque ele maltrata a mulher e depois acha que a mulher é obrigada a enfiar com ele debaixo da cama... E satisfazer ele a vontade. Não é assim não... Chateou a mulher o dia inteiro e depois vem que nem um galo tira uma e sai prá lá. Eu não nasci prá isso, eu renegava mesmo, e reneguei. (Débora, 24 anos)

Os momentos de molestação sexual foram sentidos como uma forma de violência psicológica, que Débora relatou como momentos de tensão e de ameaça:

[...] É que ele ficava tão fissurado, que queria... Que queria... ele agia de tais maneiras perto dos meus filhos que eu não aceitava e aí de mim se eu falasse com ele, ele falava assim que os meninos não estavam vendo nada.”

[...] Então ele passava a mão na minha bunda, ele vinha e ficava fazendo aqueles gestos né? Que não é prá... Na presença da criança. (Débora, 24 anos).

Quando Débora soube da traição do marido com outras mulheres, sentiu-se também agredida psicologicamente. Ela entendia a infidelidade do marido como uma declaração da pouca importância dela, como mulher na vida dele:

Eu ficava com muita raiva, porque ele me procurava eu tava... Eu sentia aquela coisa ruim, porque ele tinha acabado de ficar com a menina depois ainda vinha e ficava comigo. Até então ele tirou a virgindade dela, o pênis dele só ficava esfolado. (Débora, 24 anos).

Houve neste momento na vida de Débora, uma quebra no contrato de fidelidade simbolicamente estabelecido na vida conjugal, porque para ela enquanto cuidava da casa e dos filhos ele procurava por outra mulher na rua.

Dayse, só identificou os vários atos de violência psicológica vividos, no momento da entrevista, interessante observar que o seu relato possibilitou uma análise de suas experiências. Ela relatou que entendia todo o comportamento violento do marido como um comportamento comum a todos os homens, como *chatice, implicância, gostar de mandar, dentre outros*.

Neste sentido cabe ressaltar a importância do rompimento do silêncio pelas mulheres em situação de violência, não só pela formalização de uma denúncia que contribui para a superação da lógica da impunidade, mas também por ser um momento que possibilita a elaboração de suas vivências.

Para Dayse a desvalorização do seu corpo foi como uma agressão, mas ela só conseguiu dar essa significação no momento da entrevista, porque anteriormente acreditava que as colocações do marido eram apenas uma crítica comum:

[...]ele falou uma vez que eu era quadrada, não tinha cintura. A Dayse é assim, quadrada, não tem cintura, é difícil comprar roupa pra ela. Mas elogiar, ele nunca elogiou, nunca falou... Mas defeito ele conseguia. Minha perna é fina, tudo isso ele falou (Dayse, 48 anos)

Podemos analisar que após o entendimento do que vem a ser a violência psicológica e da ampla divulgação da Lei Maria da Penha, Dayse já

começou a dar sentido para as várias situações que ela viveu em seu relacionamento.

Dayse associou o sexo como uma *obrigação de mulher casada* e ela disse que o mesmo acontecia com todas as suas irmãs. Esta declaração de Dayse revela um aspecto da socialização das mulheres para o desempenho do papel de gênero feminino. Mas, ao mesmo tempo, surpreendeu-se em ser *obrigada* a prestar esse serviço.

[...] Quantas vezes eu estava fazendo almoço e eu tinha que parar para ir prá cama com ele. Foram várias vezes e eu ia... Como se dizia, eu vou fazer agora de uma vez porque à noite eu vou deitar e vou dormir. Depois eu ficava pensando, gente que absurdo eu fazer isso. (Dayse, 48 anos)

Saffioti (1995) diz que no contrato heterossexual, especificamente no contrato matrimonial existe um estabelecimento do controle da sexualidade feminina por parte do homem. Pode-se dizer que existe uma violência contida no casamento de “dever conjugal, que obriga as mulheres a manterem relações sexuais com o companheiro, mesmo contra o próprio desejo, mas que as mulheres cedem” (SAFFIOTI, 1995). Dessa forma Dayse cedia, mas de alguma forma apresentou sua indignação diante do fato.

Como forma de fugir das reclamações do marido, que eram constantes, e as ofendia, Dayse deixou de almoçar a mesa:

[...] Foi...sabe o que me distanciou dele? Até que antes a gente almoçava juntos, sentava à mesa, mas ele reclamava de comida, entendeu? Um dia o arroz estava com sal, no outro estava sem sal. Um dia o bife tava bem passado outro dia tava mal. Todo dia tinha uma reclamação, aí eu passei a fazer assim, na hora que ele começava a reclamar eu pegava meu prato e saía... (Dayse, 48 anos).

Dayse relatou que não sabia escolher o que desejava, porque passou muito tempo fazendo as vontades do marido. Até mesmo suas roupas eram compradas por ele, que as trazia de suas viagens. Durante a entrevista, Dayse se deu conta de sua insatisfação. Em seus relatos demonstrou que foi aceitando todas as condições estabelecidas pelo marido para que o contrato conjugal desse certo. Ao mesmo tempo, pode-se perguntar por que Dayse aceitou todas as atitudes do marido e nunca as questionou? Chauí (1985) diz

que “a violência *perfeita* é aquela atinge o outro de forma a fazer com que a perda de autonomia não seja percebida, resultando em alienação, ela é possível, porque é mediatizada pela vontade do outro que consente em ser suprimido na sua diferença” (CHAUÍ, 1985, p.35). Podemos entender que Dayse foi perdendo sua autonomia dentro da relação conjugal. Não conseguiu realizar suas vontades e seus desejos dentro do casamento.

Os ciúmes despertavam a fúria no marido de Dayse e ela relatou que quando saía sozinha para passear no *shopping*, o marido a agredia com palavras: “Ele falava que eu estava indo prá putaria. Isso ele já falou também” (Dayse, 48 anos). Ser comparada a uma prostituta foi para Dayse uma forma de agressão psicológica. Há nesses dois momentos relatados por Dayse, o sair sozinha para passear e o sair da mesa diante das reclamações do marido, características de uma rebeldia, pois ela quebrava a regra simbolicamente imposta pelo marido de que “mulher casada não pode sair sozinha”.

Dayse relatou que depois que todos dormiam, durante a madrugada, o marido fazia ataques que ela nomeou como agressão psicológica:

[...] E aí, lá prá meia noite ele começou a falar: Tava na gandaia... Fingindo que está dormindo. Tem dia que é o drama, mas tem dia que é pra me atacar: Você ta com outro, não quer dar para mim, porque ta com outro. Tá com outro na rua. Sonha alto com outra mulher também... prá me fazer ciúmes também. Prá me provocar também, não tem coragem de falar, então fala de noite. Eu penso que ele pensa assim, eu estou sonhando, estou falando, estou pondo prá fora. (Dayse, 48 anos).

Para Dayse essas acusações, constituíam uma dupla agressão e tortura, porque ele a desvalorizava e ela não conseguia provar para as pessoas que o marido a agredia verbalmente e psicologicamente:

[...] É, e sem ninguém escutando só eu e ele. Mas não fala isso perto dos filhos, não tenho prova. Para todos os efeitos ele está sonhando de noite. É só ele falar, ah! Sua mãe está escutando demais, se eu comentar, você entendeu? Eu já pensei em por um gravador, você entendeu? Mas como é que eu vou pensar a hora que ele vai falar? O dia? (Dayse, 48 anos).

Mais uma vez a imaterialidade da violência psicológica fica perdida nos relatos das vítimas desse tipo de agressão. Como provar aquilo que acontecia

com ela? Segundo Dayse, essas agressões provocaram noites de insônia e preocupações diversas, o que pode levar a diferentes doenças psicossomáticas, depressões, dentre outras.

Para Daniela, a terceira mulher entrevistada, o fato de o marido quebrar objetos e móveis de sua casa, que é tipificado pelo Código Penal como um dano patrimonial, fazia com que ela se sentisse pressionada, caracterizando para ela uma violência psicológica: “Ele quebrou o guarda-roupa todo e eu fiquei assustada” (Daniela, 37 anos). Simbolicamente, ao quebrar os objetos de sua casa era como se ele destruísse a própria Daniela, ou como nas palavras de Saffioti (1995) a destruição de um território penosamente conquistado.

Outra situação foi relatada por Daniela como uma agressão psicológica que ela identificou como um problema:

[...] aí o que ele faz, ele acende todas as luzes da casa, eu acho que é muito pior do que te batesse... Ele faz isso prá te pressionar, sabe? A gente tá dormindo, ele liga as luzes da casa, liga o som e a televisão tudo ao mesmo tempo, sabe? (Daniela, 37 anos).

O que ela sentia nestes momentos era a vontade de dar um *basta na situação*.

Do mesmo modo, a venda de objetos de sua casa com a finalidade de comprar drogas foi sentido como uma violência, conforme ela explicou: “Igual um dia que ele vendeu um DVD meu, isso prá mim é a pior coisa, é pior do que dá um tapa, sabe? É um aparelho... Isso é pior, sem justificativa, droga, dinheiro” (Daniela, 37 anos).

Para Darlene a quarta mulher entrevistada, o companheiro a deixava com a auto-estima muito baixa, porque além das agressões físicas constantes ele a desvalorizava como mulher. Ela identificou a violência psicológica da seguinte forma:

Ele falava mal de mim na minha frente e por trás. Ele falava que eu era, como que fala. Pelo fato de eu ter 39 anos e usar prótese. Porque você usa prótese, você é... você é muito (silêncio) porque eu era feia, que eu não conseguia dar um sorriso, que eu não sorria. Que eu era fechada, que eu não sabia conversar com as pessoas. E eu fui me trancando... Ele falava também...seu ex-marido nunca gostou de você...e você não vai ficar com ninguém porque eu uso prótese! (Darlene, 39 anos).

Darlene já se definia como “uma mulher com sentimento de desvalorização” (Darlene, 39 anos), o que foi facilmente percebido pelo companheiro, que re-alimentava essa desvalorização, como forma de manter o poder sobre ela.

A ameaça de morte é o momento que Darlene identificou como muito cruel e então procurou a delegacia e aproveitou o momento para relatar todas as agressões físicas e psicológicas que até então não tinham sido reveladas: “Eu o mandei sair e ele foi juntando as coisas e falou que antes dele se matar ele me mataria... eu fiquei com medo... ele saiu.[...]” (Darlene, 39 anos). Tudo poderia ser suportado por ela, menos a ameaça de morte, segundo seus relatos Darlene precisava proteger a filha.

Dora, a quinta mulher entrevistada, relatou que os primeiros indícios de agressões verbais, aconteceram quando ela namorava o atual marido, ela nomeou o ataque de “*palavras feias*”, disse que ficou aborrecida com o que aconteceu, mas considerava na época se tratar apenas de uma cena de ciúmes que provavelmente passaria quando eles estivessem de fato juntos:

[...] aí quando eu cheguei em casa, de manhã, ele estava dormindo na minha cama e ele já foi me agredindo, me chamando de piranha, vagabunda, que eu estava fazendo coisa errada e foi falando aquelas palavras feias comigo. . Foi a primeira vez que ele me agrediu, a primeira vez... (Dora, 36 anos).

Neste momento os primeiros sinais já estavam sendo dados para Dora, mas ela adia o reconhecimento, pois desejava a união e a formação de uma família idealizada.

Ao ser colocada para fora de sua casa, Dora sentiu-se agredida psicologicamente, ainda assim, inicialmente ela concordou com a atitude do marido, para amenizar a situação e também como forma de proteger a si mesma e os filhos:

[...] aí eu fazia isso... pegava os meninos, ele trancava tudo, a casa. Eu ficava sem pegar mamadeira, sem pegar uma fralda, sem tomar um banho. Até que aquilo foi me deixando chateada e eu pensei: eu não posso agir assim. Eu não posso sair de uma casa e ir prá outra casa, porque ele chegou assim nervoso e drogado não. ...(Dora, 36 anos).

Essa situação foi compartilhada com a sogra, que aprovava as atitudes de Débora, em sair de casa e esperar que o marido “melhorasse”, como uma maneira de manter a união do casal. Era uma forma de cumprir o destino de gênero, ou seja, o de uma mulher sempre procurando manter a união familiar.

Outro momento vivenciado como violência psicológica foi quando o marido de Dora desqualificou sua vida antes do casamento: “Ele falava comigo, você vai voltar de onde você veio, debaixo da ponte” (Dora, 36 anos). E como forma de demonstrar sua indignação diante do que ele falou, ela afirmou: “Eu era feliz e não sabia” (Dora, 36 anos). A agressão está no fato de ele mostrar a ela que a qualidade de vida que lhe proporcionava era superior a que ela possuía antes de estar com ele. Ela não veio “debaixo da ponte”, mas para ele o fato de ter lhe oferecido uma casa própria, e no caso de uma separação ela teria que voltar para o aluguel, é simbolizado como um retrocesso na vida. Dora passou a reconhecer que a felicidade vivida na época do aluguel era superior aos momentos ao lado do companheiro.

Dora relatou que além dos ataques físicos, as palavras usadas, principalmente de desvalorização como mulher, a machucaram muito: “Sem falar as palavras que ele usava comigo, vagabunda, piranha, prostituta, macaca, isso tudo realmente me abalou mesmo” (Dora, 36 anos). E completou dizendo sobre a destruição de sua integridade emocional e física: “Sabe o que ele falou comigo, que eu estava um lixo, que eu estava feia... por fora e por dentro” (Dora, 36 anos).

Dora reconheceu um grau crescente na intensidade da violência sofrida quando ela afirmou: “Ele estava me matando, acabando comigo aos pouquinhos” (Dora, 36 anos).

Diante da impunidade do agressor e das poucas alternativas de mudanças em sua vida, Dora sentiu-se acuada e desesperada: “Eu estava desesperada mesmo, eu já estava ao ponto de cometer um suicídio, até isso passou pela minha cabeça, até isso passou pela minha cabeça (repetiu), mas eu fui forte” (Dora, 36 anos).

Nem todas as mulheres entrevistadas relataram que procuraram a Delegacia de Mulheres somente para prestar queixa. Daniela foi buscar orientação ou uma possível intervenção para fazer cessar as agressões do

marido, conforme disse: “Na verdade quando eu fui à delegacia, o que eu imaginei é que tivesse assim uma espécie de conciliação, de uma... que tivesse alguém que chamasse os dois e impusesse alguma coisa prá ele” (Daniela, 37 anos). Enquanto Dayse disse que procurou a Delegacia para falar sobre as agressões do marido, e ser esclarecida, sem fazer a queixa e posteriormente foi encaminhada ao atendimento psicoterápico.

Todos os relatos mostraram os graves danos emocionais e físicos decorrentes da violência psicológica, tais como dores de cabeça, dificuldade em dormir, dificuldades em traçar planos para o futuro, medo constante, sentimento de impotência, medo da morte.

5.2 Informações sobre a Lei Maria da Penha

As mulheres receberam informações de fontes diversas sobre a Lei Maria da Penha, no caso Débora quando procurou o equipamento público com o objetivo de conseguir uma “*cesta básica*”, ela recebeu orientações de uma Assistente Social, que ao ouvir suas queixas a respeito do companheiro explicou a ela sobre a existência da lei e como funcionava a engrenagem da violência doméstica:

Ela falou, sabia que existe a Lei Maria da Penha. Eu falei, não. Isso aí é prá tudo contra isso aí o que você está sofrendo você pode recorrer a isso sim. Ela me deu o endereço e tudo certinho e ficou naquilo aí só virou pra mim e falou assim ó: “Quando o homem começa com agressões de palavras empurrõezinhos te cutuca daqui, te cutuca dali é dali pra pior” num deu outra foi daí pra pior e até aí então eu vim parar aqui, desesperada, porque, de tanto ele me agredir de palavras e ameaças, sendo que em dezembro eu sofri uma agressão feia... Que ele quase me matou... (Débora, 24 anos).

Débora reconheceu na Lei Maria da Penha, a solução para a violência que sofria: “Hoje em dia, depois que eu tomei essa atitude da Lei Maria da Penha, que foi recorrido aqui na Delegacia de Mulheres, que caiu assim prá Lei Maria da Penha, que aí resolveu a minha vida, para com ele, com a pessoa dele” (Débora, 24 anos).

Dayse entendeu a Lei Maria da Penha como uma proteção da mulher contra violência grave cometida, os outros tipos de agressões como a violência psicológica, foram considerados por ela como “naturais” ou como parte do cotidiano, durante a entrevista ela declarou que estava mudando o seu ponto de vista:

Eu sei que é uma lei prá proteger as mulheres, já ouvi muito na televisão... Mas eu fico pensando que é prá coisa grave... Eu acho que o que acontecia comigo, é coisa mesmo de casamento, que é assim mesmo. Hoje que eu vejo que não, fico pensando que pode ser prá tudo... (Dayse, 48 anos).

Daniela relatou que sabia um pouco sobre a Lei Maria da Penha, mas quando foi a Delegacia foi informada mais especificamente, inclusive sobre a possibilidade de prisão do marido agressor, o que a deixou amedrontada:

Eu já, (tinha ouvido falar da lei) muitas vezes na televisão, até mesmo no dia que eu fui à Delegacia, eles também me falaram, eu sei que é uma lei que está a favor das mulheres, quando ela sofre agressões, apanha, briga com o marido, né isso? Foi aí também que eu fiquei com um pouco de medo, entende? De ele ir preso... Porque na verdade não era isso que eu queria... Eu queria que ele parasse, sabe?(Daniela, 37 anos).

Apesar de ter sofrido ataques físicos e psicológicos, e já ter ouvido falar da lei, Darlene, de alguma forma, negou o que lhe acontecia. Quando sua amiga lhe convenceu que deveria procurar pela Delegacia, Darlene foi informada um pouco mais sobre a lei, nesse momento parece que ela fez uma análise e reconheceu que seu sofrimento era de fato violência:

Eu? Ah. Sim, antes de eu ir à delegacia eu já tinha ouvido falar, que é uma lei para as mulheres, como se fala, prá proteger as mulheres... Mas sabe quando você nunca acha que era prá você? Lá na Delegacia, foi falado de novo, porque na verdade ele me ameaçou de morte... Além de me bater muito ele me ameaçou... Falou que ia me matar... Minha vizinha falou que eu não deveria aceitar aquilo... Foi aí que eu tomei coragem... Agora ele vai ter que responder... E não é a primeira vez... Vamos até o final... O problema é que a delegada falou que eu não tenho que falar da faca que eu peguei... Porque isso pode não ser legal prá mim... Eu não sei o que fazer... (Darlene, 39 anos).

Dora explicou que a Lei Maria da Penha veio para proteger a mulher da violência que acontece dentro de casa e reconheceu sua validade pela medida protetiva que ela recebeu:

Pela televisão... Porque eu ouvi falando que essa lei protegia as mulheres das agressões que ela está sofrendo dentro de casa. Aí eu tomei ciência fui procurar e realmente foi uma lei que... Realmente a mulher está precisando disso mesmo. Realmente protege, porque é através dela que ele está afastado de mim. Porque enquanto não saiu a medida protetiva ele não afastou de mim. E a medida protetiva está dentro dela né?(Dora, 36 anos).

As mulheres entrevistadas tinham algumas informações sobre a Lei Maria da Penha, mas passaram a compreendê-la melhor quando buscaram ajuda na Delegacia de Mulheres e se sentiram amparadas por esta nova lei.

5.3 Crenças religiosas e sofrimento

Essa categoria de análise foi elaborada após a leitura das entrevistas, porque algumas mulheres valem-se de suas crenças religiosas para justificarem o sofrimento vivido. No relato de Débora, ela rogou a Deus pelo fim de todo aquele sofrimento. Quando ficou sabendo que o marido a traia, com a sua sobrinha ela explicou o seu sofrimento como uma intervenção demoníaca em seu relacionamento:

[...] Nisso, no período da minha gravidez do menino, eu comi o pão que o diabo amassou. A própria mãe da menina, contou casos que acontecia dentro da casa dela. Eu falei não, isso é o diabo só pode ser né? Prá levantar falso testemunho você acha mil e um. (Débora, 24 anos)

Débora invocou a Deus como testemunha e, buscou nele, o conforto para o seu sofrimento, principalmente quando se sentiu pressionada, explorada e humilhada e ainda não havia conseguido sair da situação de violência.

[...] Você está me humilhando, porque eu estou na palma da sua mão. Porque eu preciso do seu dinheiro. Preciso da casa, de você. Então já que eu sou obrigada a fazer tudo isso, você é obrigada a

fazer tudo o que eu mandar. Nossa aquilo entrava em mim, e eu pensava meu Jesus. Quando eu era solteira, eu trabalhava, pagava as contas da minha mãe, cuidava da casa. E agora eu tenho que ouvir isso, eu falava Senhor, o Senhor sabe de todas as coisas. As condições que me encontrava três crianças, cada uma mais dependente do que a outra. Então eu me via humilhada, né? (Débora, 24 anos).

Débora pediu a Deus que a ajudasse a superar o seu sofrimento:

Toda a vida ele me ameaçou. Então toda a vida, eu tinha que agüentar ali, dentro da casa... Foi aí que eu chorei muito. Eu falei Senhor, eu não preciso disso. Eu sei que agente tem que sofrer, mas o Senhor sempre fala, seja tola, mas nem tanto. (Débora, 24 anos)

Quando Darlene aceitou o retorno do companheiro para sua casa, mesmo depois de toda a violência sofrida, e de alguma forma o perdoou, ela se comparou a Jesus:

E eu freqüentando uma igreja evangélica, e aprendi que Jesus deu a outra face... Eles tiveram uma briga e ele me procurou e minha filha falou, mamãe não abre, por favor mamãe, não abre, mamãe eu quero ver você feliz e ele te bate mamãe...eu devia escutar ela e eu deixei ele entrar...Posso dormir ai hoje, só hoje....quando eu desço lá embaixo está tudo lá....eu ajudo subir ...(Darlene, 39 anos).

Para Daniela as atitudes agressivas e a doença do marido são situações que, segundo ela, deveria viver, pois já havia um destino traçado por um poder espiritual e o que lhe restava era aceitar a situação sem muito questionar:

Eu sou espírita, eu acho que se eu estou passando por isso é porque eu tenho que passar, porque se eu não quisesse, eu largava tudo e ia embora. É uma missão que eu tenho a cumprir, eu preciso passar por isso. Eu não estou com uma pessoa HIV positivo por acaso, eu preciso passar por isso. Eu tenho que aprender alguma coisa com isso e todo mundo acha um absurdo eu não sofrer com isso, entendeu? (Daniela, 37 anos).

A busca da explicação religiosa para a violência sofrida é um aspecto a ser pesquisado mais profundamente, mas no espaço desta dissertação dois aspectos podem ser destacados. Primeiro, em certo sentido, a invocação religiosa acaba por naturalizar a violência: “*é a vontade de Deus!*” Por outro lado, parece também trazer para as mulheres uma possibilidade de restaurar

sua auto-estima, afinal, no caso de Daniela, ela se coloca como uma “escolhida de Deus”, ela teria uma missão a cumprir.

5.4 Manutenção da família

A união da família, o fortalecimento dos laços entre pais e filhos e a manutenção do casamento são justificativas utilizadas pelas mulheres para evitar a denúncia e o processo judicial ou para retardar no máximo o momento de tomar a decisão de buscarem a Delegacia de Mulheres.

Dora revelou seu desejo de continuar com a família: “Eu queria que meus filhos fossem criados ao lado dele, ao meu lado, eu já criei os dois sem o pai... prá gente realmente ter uma família” (Dora, 36 anos). Mas a repetição das agressões, o vício do marido, a insegurança dos filhos são fatores que levaram Débora a romper com o relacionamento.

Para Daniela o casal é o responsável pela sobrevivência da família, ela acreditava numa co-responsabilidade na relação, como afirmou: “Eu acho que o casamento prá dar certo depende dos dois. Não depende só dele e não depende só de mim” (Daniela, 37 anos). Daniela elaborou uma forma de enfrentamento a violência que estava sofrendo, através da abstinência sexual:

[...] Eu falei, olha a partir de hoje você só toca a mão em mim, quando você procurar ajuda. Já que todo mundo que eu converso fala que você ta precisando mais de ajuda do que de polícia, então você vai procurar ajuda. (Daniela, 37 anos).

As atitudes de Darlene em relação ao companheiro agressor revelam o que Saffioti (1999) nomeia de co-dependência. Em grande parte do seu relato ela explicou que a presença dele em sua vida era uma maneira de suprir uma carência. Ele percebeu todas as suas carências, manipulando-as, inclusive o desejo dela em ter uma família unida, como mostrou em suas palavras: “Eu estava muito carente, né? Eu não sei explicar, mas hoje eu vejo que ele me manipulou. Ele aproveitou todos os meus pontos fracos, família, por exemplo.” (Darlene, 39 anos).

As falas acima mostram que as mulheres temem que não seja mais possível transformar uma relação violenta em uma relação saudável, e que esta impossibilidade acarreta a separação conjugal e a perda dos laços familiares.

5.5 Ambivalência na relação conjugal

Os sentimentos de amor e ódio caminham lado a lado em um relacionamento onde a mulher sofre violência.

Daniela disse que ficava triste diante das atitudes do marido: "É por isso que eu fico chateada, quando tira as coisas de dentro da minha casa, isso não é normal, não é normal" (Daniela, 37 anos). E continuou afirmando: "A minha situação é muito difícil, ele é um ótimo pai, um ótimo marido, mas tem uns problemas que todos têm..." (Daniela, 37 anos). Em alguns momentos desejou ver-se livre daquela situação, em outros percebeu os valores positivos do marido.

Daniela afirmou gostar de seu marido e falou de suas qualidades, mas que não tolerava seus problemas com drogas e as agressões:

Eu acho não, eu tenho certeza (que gosta dele). E eu acho que ele também. É igual eu estou te falando, ele é um ótimo pai, um ótimo esposo, dentro do que as pessoas acham do que é ser. Mas, tem isso. (Daniela, 37 anos).

A doença do marido e o fato de ser usuário de drogas parecem que demonstravam para Daniela a fragilidade dele: "Eu não sei se porque também, os remédios do HIV deixam a pessoa um pouco deprimida..." (Daniela, 37 anos).

Dora não manifestou nenhuma dúvida dos sentimentos que nutria pelo marido:

Prá ser bem sincera, eu gosto dele, como marido, eu gosto dele, é o pai dos meus filhos, eu gosto dele. O único problema dele é a droga, se ele parasse de beber e usar droga, ihhh, nós íamos viver num paraíso (Dora, 36 anos).

Ela relatou que tinha vontade de perdoar o marido, e quando falou sobre esse fato, chorou e ficou em dúvida: “Então tem hora que às vezes eu penso em perdoar ele, mas ao mesmo tempo eu penso não, não vou dar chance... Mas, eu sofri muito com ele lá dentro” (Dora, 36 anos).

Dayse não demonstrou coragem em fazer a formalização da denúncia no caso de uma nova agressão, demonstrou sentimentos de piedade, mas não relatou durante a entrevista, que gostava dele:

E às vezes eu fico pensando que se acontecer de novo eu não tenho coragem de chamar a polícia, porque eles vão levar ele preso e eu fico pensando: Meu Deus, como ele vai ficar? Só de pensar que eles vão levar prá delegacia, fazer sacanagem com a pessoa lá, eu fico morrendo de pena, nossa senhora. E isso não deixa tomar essa decisão. Às vezes eu fico querendo brigar com ele, mas eu não brigo porque se eu brigar e precisar chamar a polícia eu não tenho coragem (Dayse, 48 anos).

Quando comparou seus sentimentos, no momento da entrevista, com os da época do namoro afirmou: “Eu acho que nunca gostei dele... Foi agora que eu fui assim, lembrando. Não tenho aquela coisa boa de pensar assim, de dias bons, não sei.” (Dayse, 48 anos).

Darlene, não conseguiu entender bem seus sentimentos na época das agressões:

Eu não era feliz e minha auto-estima, eu não tinha... É como se eu não gostasse de mim, né? Porque se eu gostasse de mim? Nem dele eu acho, eu não sei se explicar isso. Ele me colocava muito prá baixo... Pelo fato da minha filha, da família dele ter um carinho muito especial comigo e quando, e quando eu falei a família ficou chocada e até uma irmã dele, foi até muito amiga, ô Darlene, sai fora, sai porque é meu irmão, mas não é uma pessoa comum... Não é. Mas, ainda não tinha entrado na minha cabeça. (Darlene, 48 anos).

Moreira, Ribeiro e Costa (1992) afirmam que as características positivas acabam por justificar o agressor e fortalecer na mulher uma crença de mudança, não só no próprio companheiro como da relação conjugal

O sentimento de ambivalência, de amor e ódio, nas relações conjugais violentas, colabora para o não enfrentamento à violência e a não formalização da denúncia.

5.6 O abrigo para mulheres

Após as leituras das entrevistas, observamos que somente para Débora foi oferecida a possibilidade de ela ser acolhida na Casa Abrigo Sempre Viva - um abrigo mantido pela Prefeitura de Belo Horizonte que acolhe as mulheres que ao denunciarem sua situação, ficam em risco iminente de morte, juntamente com seus filhos. Ela estava muito machucada, recebeu atendimento médico e foi obrigada a sair de casa com os filhos. No momento que recebeu as informações sobre o abrigo, do sigilo do lugar e da necessidade de ficar escondida, Débora espantou-se e sentiu-se novamente ofendida:

[...] Explicou (o agente de polícia) que eu não podia levar celular, não podia levar nada, não podia sair, não podia fazer nada. Eu falei gente eu vou ser presa! (exclamou com muito espanto) Entendeu? Eu falei assim: "Quem tem que ir preso é ele! Ele que me prejudicou, ele que me bateu, não sou eu não. Aí aonde eu falei não, não rejeitei não, mas se fosse... se eu não tivesse contas prá eu pagar, eu pensei assim, eu quero ir agora, vamos eu vou buscar meus meninos que eu não quero ficar perto desse homem não. Eu falaria, vamos. Só que aí eu falei: não eu tenho parentes, mas tenho como trabalhar, gosto muito de trabalhar, foi aonde que falei lá tem serviço? (Débora, 24 anos).

Para Débora houve um grande estranhamento diante do simbolismo do abrigo, que para ela foi categorizado como uma prisão: "Eu não posso deixar o mundo lá fora!" (Débora, 24 anos). Foi como se, de alguma forma, a denúncia do agressor tivesse resultado em punição para ela.

Para as outras mulheres entrevistadas o abrigo não foi oferecido. No caso de Dora, a sogra sempre lhe oferecia amparo nos momentos da agressão.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa desenvolvida pretendeu compreender e analisar os sentidos atribuídos pelas mulheres para a violência psicológica praticada, por homens com os quais vivem ou viveram relacionamentos afetivos. A Lei Maria da Penha, 11.340/06, que inova com um artigo específico sobre violência psicológica traz luz sobre essa categoria específica de violência contra a mulher.

Para muitas mulheres a identidade feminina e a construção do papel de gênero estão impregnadas de estereótipos como a capacidade da mulher na conciliação e manutenção dos vínculos familiares. Pode-se concluir com a análise das entrevistas que em alguns momentos as mulheres se tornam vítimas passivas do homem agressor. E quando resolvem romper com a relação conjugal violenta, simbolicamente estão rompendo com a idealização do casamento e da família feliz.

A crença na possibilidade de mudança de comportamento do agressor, a esperança de salvá-lo e resgatar o relacionamento, a perda do suporte financeiro, a dependência emocional e tentativa de manutenção da família são fatores que muitas vezes impedem a mulher de fazer a denúncia formal dos abusos sofridos ou a romper com a violência doméstica. Observamos também a ocorrência de alguns rompimentos na relação conjugal e os reatamentos, confirmando a presença do ciclo da violência.

A violência psicológica solapa a auto-estima da mulher e os transtornos resultantes são diversos como: depressão, falta de cuidado de si, desespero, a possibilidade de suicídio, dentre outros. As mulheres entrevistadas consideram que o não reconhecimento dos companheiros do desempenho delas como mãe, dona de casa e mulher são formas de violência psicológica.

Para algumas mulheres a violência doméstica, principalmente a violência psicológica estão embutidas nas relações conjugais, como forma de atuação própria dos homens, como a estupidez, a brutalidade, a falta de paciência e o não reconhecimento do trabalho doméstico, o que impossibilita o reconhecimento como uma forma de violência. Além disso, são problemas representados por elas como da ordem da intimidade, e devem ser tratados no

âmbito doméstico. A máxima *“roupa suja se lava em casa”*, ainda está fortemente marcada no imaginário social, o que de alguma forma dificulta a denúncia.

A recente promulgação da Lei Maria da Penha contribuiu para mais uma vez instalar a discussão sobre a questão da violência doméstica, e especialmente a violência psicológica, retirando-a do âmbito privado para discussões no mundo público. Além disso, proporcionou às mulheres, direitos mais amplos no campo jurídico em relação à violência doméstica.

As marcas (in) visíveis deixadas pela violência psicológica estavam estampadas nos corpos e na saúde emocional das mulheres entrevistadas, todas estavam fragilizadas diante do sofrimento vivido. O reconhecimento desse tipo de violência é primordial para o fortalecimento da mulher em busca de alternativas, para dar continuidade aos seus planos pessoais e profissionais.

Pode-se perceber, pelos relatos das mulheres entrevistadas, que a violência psicológica não é pouco palpável, ela é sim palpável, pois elas não tiveram dificuldade em nomeá-la. A visibilidade desse tipo de violência vai depender também da notoriedade no âmbito social, seja ela de que dimensão for.

No seu cotidiano as mulheres elaboram formas de enfrentamento da violência, uma delas é a busca de apoio nos parentes mais próximos, irmãos, tios, cunhadas, sogras.

Ao formular a denúncia contra o agressor a mulher está provendo uma mudança na sua construção identitária, deixando a posição de vítima de uma situação. A forma de relação das mulheres com a Delegacia também mostra indícios de sua mudança de posição, se no início solicitavam da Delegacia uma mediação e uma representação delas junto aos agressores, desejo expresso no pedido para que a autoridade policial conversasse com os homens, por exemplo, muitas delas passaram para uma postura mais ativa de reivindicação de seus direitos. A construção da autonomia levou algumas mulheres a buscarem o serviço de psicologia oferecido pela Delegacia, bem como, formas para a geração de renda própria e obtenção da guarda dos filhos.

Romper o silêncio e denunciar a violência psicológica não é simples. A violência psicológica é revestida de uma aura de invisibilidade, de imaterialidade. Muitas vezes, as queixas sobre o sofrimento emocional causado

pela violência sofrida são desqualificadas e as mulheres taxadas de “nervosas”, de “loucas” e de “histéricas”.

No entanto, essa dissertação possibilitou compreender que as mulheres, que buscaram a Delegacia de Mulheres e, encontraram amparo neste equipamento social, assim como, em suas redes familiares e comunitárias, puderam comunicar os sentidos construídos para a violência psicológica e prosseguirem na caminhada, resignificando suas próprias vidas.

REFERÊNCIAS

ABREU, Lilia Leonor. **Dano moral na relação de trabalho**. Disponível em: <http://extranet.trt12.gov.br/ascom/noticias/not1001.htm#DC14.10Danomoralrela%E7%E3otrabalho>. Acesso em: 01/10/2008.

ANJOS, Fernando Vernice dos. Direito penal simbólico e Lei de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. **Boletim do IBCCRIM** n. 167, ano 14, outubro/2006, p. 10.

ARAÚJO, Maria de Fátima. Amor, casamento e sexualidade: Velhas e novas configurações. **Revista Psicologia Ciência e Profissão**, nº22, 2002.

AZEVEDO, Maria Amélia. **Mulheres espancadas**: a violência denunciada. São Paulo: Cortez Editora, 1985.

BALLONE, GJ. Dano Psíquico - in. **PsiquWeb, Internet**, disponível em www.psiqweb.med.br, revisto em 2005. Acesso em: 01/10/2008.

BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido**: sobre a fragilidade dos laços humanos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004.

BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher e políticas públicas. **Estud. avançados**, Setem/Dez. 2003, vol.17, no. 49, p.87-98.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Ligue 180**. Disponível em: <http://sistema3.planalto.gov.br/spmu/atendimento/central.htm>. Acesso: 28/04/2009.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Dois Anos da Lei Maria da Penha**: o que pensa a sociedade? Principais resultados da Pesquisa IBOPE / THEMIS. Brasília: Themis, 2008. Disponível em: http://200.130.7.5/spmu/docs/pesquisa_ibope_themis%202008.pdf. Acesso em: 07/08/2008.

BRASIL. Convenção de Belém do Pará. **Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher**, de 09 de junho de 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>> Acesso em :29/04/2009.

BRASIL, Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. **Presidência da República**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9099.htm Acesso em 01/10/06 e 11/09/2007.

BRASIL, Lei nº10.886 de 17 de junho de 2004. Acrescenta parágrafos ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, criando o tipo especial denominado "Violência Doméstica". **Presidência da República**. Disponível em << http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.886.htm>> Acesso em: 23/11/2007.

BRASIL, Lei nº11.340 de 07 de agosto de 2006. Cria Mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. **Presidência da República**. Disponível em<<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20042006/2006/Lei/L11340.htm>> Acesso em: 16/08/2006.

BRASIL, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Central de Atendimento a Mulher – Ligue 180**. Disponível em <<<http://sistema3.planalto.gov.br/spmu/atendimento/central.htm>>> Acesso em: 28/04/2009.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Lei Maria da Penha**: Lei nº. 11.340 de 07/08/06. Brasília: 30p. 2006

BUTLER, J. Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do sexo. In: LOURO, Guacira Lopes. **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. Belo Horizonte: Autêntica, 2001.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAIRES, Maria Adelaide de Freitas. **Psicologia jurídica: implicações conceituais e aplicações práticas**. São Paulo: Vetor, c2003. 205p.

CAPITÃO, Cláudio Garcia, SCORTEGAGNA, Silvana Alba e BAPTISTA, Makilim Nunes. A importância da avaliação psicológica na saúde. **Aval. psicol. [online]**. jun. 2005, vol.4, no. 1, p.75-82. Disponível na World Wide Web: <http://pepsic.bvs-psi.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-04712005000100009&lng=pt&nrm=iso>. ISSN 1677-0471. Acesso em 11/10/2008.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência doméstica contra a mulher no Brasil**. Salvador: Edições JusPODIVM, 2007.

CELMER, E. G.; AZEVEDO, R. G. Violência de gênero, produção legislativa e discurso punitivo: uma análise da Lei n. 11.340/2006. **Boletim IBCCRIM**, Ano 14, n.170, p.16-17, 2007.

CESCA, Taís Burin. O papel do psicólogo jurídico na violência intrafamiliar: possíveis articulações. **Psicol. Soc.**, Sept./Dec. 2004, vol.16, no.3, p.41-46.

CHAUÍ, Marilena. Contra a Violência. **Fundação Perseu Abramo**. Disponível em: <http://www2.fpa.org.br/portal/modules/news/article.php?storyid=3467>
Acesso em: 06/05/2007.

CHAUÍ, Marilena. Participando do Debate sobre Mulher e Violência. In: Franchetto, Bruna, Cavalcanti, Maria Laura V. C. e Heilborn, Maria Luiza (org.). **Perspectivas Antropológicas da Mulher 4**, São Paulo, Zahar Editores, 1985.

CHODOROW, Nancy. **Psicanálise da maternidade**: uma crítica a Freud a partir da mulher. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 1990.

COUTO, Sonia Maria Araújo. **Violência Doméstica – uma nova intervenção terapêutica**. Belo Horizonte: Autentica/FCH–FUMEC, 2005.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça**: A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

DICIONÁRIO ON LINE DE PORTUGUÊS. **Significado de continuum**. Disponível em: <http://www.dicio.com.br/continuum/> Acesso em 22/09.2009

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. São Paulo: Saraiva, 1998.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 3. ed. rev. e atual. Curitiba: Positivo, 2004. 2120p.

FRANÇA, R. Limongi. **Enciclopédia Saraiva do direito**. São Paulo: Saraiva, 1977-1982 V.22.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. **A Fundação**. Disponível em: <http://www2.fpa.org.br/portal/modules/news/index.php?storytopic=1> Acesso em: 17/08/2007.

GOMES, Isabel Cristina. Transmissão psíquica transgeracional e violência conjugal: um relato de caso. **Bol. psicol.** [on-line]. Dez. 2005, vol.55, no. 123 [citado 21 Agosto 2007], p.177-188. Disponível na Word Wide Web: <http://pepsic.bvs-psi.org.br/sciel.php?script=sci_arttext&pid=S0006-59432005000200005&lng=pt&nrm=iso>. ISSN 0006-5943. Acesso em 21/09/2008.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e Queixas**: Mulheres e Relações Violentas. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1993.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Trad. Tomaz Tadeu da Silva, Guaracira Lopes Louro. 5 ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

HITA, Maria Gabriela. Igualdade, identidade e diferença(s): feminismo na reinvenção de sujeitos. In: ALMEIDA, Heloísa Buarque; COSTA, Rosely Gomes; RAMÍREZ, Martha Célia; SOUZA, Érica Renata. **Gênero em Matizes**. Bragança Paulista. Ed. da Universidade São Francisco, 2002

ITO, Patrícia do Carmo Pereira; GOBITTA, Mônica; GUZZO, Raquel Souza Lobo. Temperamento, neuroticismo e auto-estima: estudo preliminar. **Estud. psicol. (Campinas)**, Campinas, v. 24, n. 2, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2007000200001&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 01 Out 2008

IZQUIERDO, Maria Jesús. **El malestar em la desigualdad**. Madrid. Ediciones Cátedra, S.A, 1998.

LAÇO BRANCO. **Campanha brasileira do laço branco**.Pernambuco: Laço Branco, 2009. Disponível em: <http://www.lacobranco.org.br/index.php?goto=sobre.php>. Acesso em: 12/05/2009.

MACHADO, Lia Zanotta. In GROSSI, Miriam Pillar; MINELLA, Luzinete Simões; PORTO, Rozeli. **Depoimentos: trinta anos de pesquisas feministas brasileiras sobre violência**. Florianópolis: Mulheres, 2006. 381p.

MACHADO, Marília Novais da Mata. **Entrevista de Pesquisa: a interação pesquisador/entrevistado**. Belo Horizonte. C/arte, 2002.

MASSULA, Letícia. Maria da Penha, um exemplo de vida. **Correio das Mulheres**, Edição 01. Nov./Dez.2006.p.1.

MATOS, Marlise. **Reinvenções do vínculo amoroso: cultura e identidade de gênero na modernidade tardia**. Belo Horizonte: UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2000.

MILLER, Mary Susan. **Feridas Invisíveis: abuso não-físico contra mulheres**. São Paulo: Summus Editorial.1999.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 8. ed. São Paulo: Hucitec, 2004. 269p. (Saúde em debate; 46)

MOORE, Nick. **How to do research: the complete guide to designing and managing research projects**. London: Library Association Publishing, 2000.

MOLINA, Antonio García-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MOREIRA, Maria Ignez Costa; RIBEIRO, Sônia Fonseca; COSTA, Karine Ferreira. Violência contra a mulher na esfera conjugal: jogo de espelhos. In: Costa, A; BRUSCHINI, C. **Entre a virtude e o pecado**. Rio de Janeiro, Rosa dos Tempos, 1992.

NOGUEIRA, Cristiane Santos de Souza. **Novas formas de lidar com o processo de separação Conjugal na modernidade líquida**. Dissertação de Mestrado – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2006.

NYE, Andrea. **Teoria feminista e as filosofias do homem**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1995.

OLIVEIRA, Fernanda e LOTTA, Gabriela S. Mulher. BENVINDA – Centro de apoio à mulher. **Fundação Getúlio Vargas**. Disponível em: <http://www.eaesp.fgvsp.br/subportais/ceapg/Acervo%20Virtual/Cadernos/Experiências/2003/MINASGERAIS-BeloHorizonte.pdf>. Acesso em: 20/08/2006.

PINTO, Nalayane Mendonça. **Penas e Alternativas**: Um estudo sociológico dos processos de agravamento das penas e de despenalização no sistema de criminalização brasileiro (1984-2004). 2006. Tese (Doutorado) Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro.

REY, Fernando González. **O Social Na Psicologia e a Psicologia no Social – A emergência do sujeito**. Petrópolis. Editora Vozes, 2004.

ROBREDO, Jaime. **Da ciência da informação revisitada aos sistemas humanos de informação**. Brasília: Thesaurus: SSRR Informações, 2003.

ROVINSKY, Sônia Liane Reichert. **Dano psíquico em mulheres vítima de violência**. Rio de Janeiro. Editora Lúmen, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **O poder do macho**. São Paulo: Editora Moderna, 1987.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Violência de gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Já se mete a colher em briga de marido e mulher In: Violência disseminada. **São Paulo Perspec**. Vol.13, no. 4. São Paulo. Oct./Dec.1999, pág. 82-91.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. A síndrome do pequeno poder. In: Azevedo. Maria Amélia; Guerra. Viviane Nogueira de Azevedo. **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder**. São Paulo: Iglu, 2000.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, (Coleção Brasil Urgente), 2004.

SARTI, Cynthia Andersen; BARBOSA, Rosana Machin; SUAREZ, Marcelo Mendes. Violência e gênero: vítimas demarcadas. **Physis**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312006000200003&lng=&nrm=iso>. Acesso em: 11 Out 2008.

SANTOS, Elise Silveira. Da Constitucionalidade do tratamento diferenciado para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. **ICP – Boletim do Instituto de Ciências Penais**. Belo Horizonte, nº79, p.2-4, abril. 2007.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, nº16 (2): 5-22, jul./dez, 1990.

SCOTT, Joan W. O enigma da igualdade. **Estudos Feministas**. Florianópolis: 2005, v.13, p.11-30.

SILVA, Luciane Lemos da; COELHO, Elza Berger Salema; CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo de. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. **Interface (Botucatu)**, Botucatu, v. 11, n. 21, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832007000100009&lng=&nrm=iso>. Acesso em: 23 Ago. 2007.

SMIGAY, Karin Ellen Von. **Relações Violentas no espaço da intimidade: drama privado ou tragédia pública?** 2000.271f. Tese (Doutorado). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo.

TRIVIÑOS, Augusto Nibaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 2008.

VARGAS, Heber Soares. **Manual de psiquiatria forense**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1990.

APÊNDICE

ROTEIRO DAS ENTREVISTAS SEMI-ESTRUTURADAS REALIZADAS COM AS MULHERES

Nome:

Idade:

Religião:

Escolaridade:

Estado Civil:

Tem filhos do relacionamento:

Idade e sexo dos filhos:

Ocupação (trabalho):

- Como você conheceu seu companheiro?
- Como é seu relacionamento com ele?
- Como foi que você chegou até a Delegacia de Mulheres?
- Você já ouviu falar de violência psicológica? Conhece alguém que já vivenciou a violência psicológica?
- Quais são as maneiras que o homem encontra para violentar a mulher de forma psicológica?
- Você já ouviu falar da Lei Maria da Penha? O que você conhece ou já ouviu falar sobre essa Lei?
- Como você se sente (sentia) ao ser agredida? Como você reage (reagiu)?
- Como é ser mulher dentro de uma relação violenta?
- Existe mais alguma informação ou comentário que você gostaria de acrescentar?